



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

RELATÓRIO PRELIMINAR - REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA

**OBRA: AMPLIAÇÃO E REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL “EDSON FERREIRA
DE CARVALHO – NOVA CANAÃ DO NORTE”**

Membros da equipe de auditoria

João Virgílio Batista Ribeiro (Coordenador) - Auditor Público Externo

Emerson Augusto de Campos - Auditor Público Externo (supervisão)



1. INTRODUÇÃO	3
1.1. DELIBERAÇÃO QUE ORIGINOU O TRABALHO	3
1.2. ADMISSIBILIDADE	3
1.3. VISÃO GERAL DO OBJETO	4
1.4. OBJETIVO DA AUDITORIA	4
1.5. METODOLOGIA UTILIZADA	5
1.6. VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS	5
1.7. BENEFÍCIOS ESTIMADOS DA FISCALIZAÇÃO	6
2. DA PRIMEIRA CONTRATAÇÃO DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL EDSON FERREIRA DE CARVALHO – EXERCÍCIO DE 2014	6
2.1. TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2014.....	6
2.2. DO CONTRATO Nº 91/2014.....	10
3. DA CONTRATAÇÃO DE NOVOS PROJETOS PARA A OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL EDSON FERREIRA DE CARVALHO.....	17
3.1. DO CONVITE Nº 02/2015	17
3.2. DO CONTRATO Nº 26/2015	18
3.3. DO CONTRATO Nº 27/2015	40
4. DA SEGUNDA CONTRATAÇÃO DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL EDSON FERREIRA DE CARVALHO – EXERCÍCIO DE 2015	44
4.1. DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2015	45
4.2. DO CONTRATO Nº 72/2015	50
5. CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO	59
6. QUADRO DE RESPONSABILIZAÇÃO	60



PROCESSO Nº : 4.461-0/2017
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE
GESTOR : RUBENS ROBERTO ROSA
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA
REPRESENTADOS : VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS
RELATOR : CONSELHEIRO MOISES MACIEL
EQUIPE : JOÃO VIRGÍLIO BATISTA RIBEIRO
Auditor Público Externo
EMERSON AUGUSTO DE CAMPOS
Auditor Público Externo (supervisão)

1. INTRODUÇÃO

1.1. Deliberação que originou o trabalho

Trata-se de Representação de Natureza Externa (RNE) proposta pelos Senhores Rubens Roberto Rosa, Prefeito Municipal, e Maycon Marcelo Monteiro, Controlador Interno, em face da constatação de irregularidades na obra de “Ampliação e Reforma da Escola Municipal Edson Ferreira de Carvalho”, no Município de Nova Canaã do Norte/MT.

1.2. Admissibilidade

O Relator à época, Conselheiro Moises Maciel, em juízo de admissibilidade da Representação Externa, previsto no art. 89, inciso IV, da Resolução Normativa 14/2007 – Regimento Interno do TCE-MT –, considera que o autor é parte legítima para formular a presente representação, refere-se à administrador ou responsável sujeito à jurisdição do Tribunal, além de estar acompanhada de argumentos e documentos tendentes a demonstrar os indícios das irregularidades que



serão narrados neste relatório, preenchendo, portanto, os requisitos estabelecidos nos artigos 218, 219 e 224, inciso I, da Resolução Normativa nº 14/2007 (RITCE/MT).

1.3. Visão geral do objeto

Trata-se da obra de Ampliação e Reforma da Escola Municipal Edson Ferreira de Carvalho, localizada à Avenida São Paulo quadra N. 82, no Município de Nova Canaã do Norte/MT, com área construída de 2.046,45 m² e constitui-se da reforma dos WC's, escovário, salas de aula do bloco 01, salas de aula do bloco 02, instalações elétricas e hidrossanitárias e da ampliação do palco, refeitório, passarela, barracão, instalações elétricas e hidrossanitárias.

A obra iniciou-se em 14 de maio de 2014 com a contratação da empresa Construtora Global e Engenharia Ltda., CNPJ 11.056.755/0001-24 para executar o objeto pelo valor global de R\$ R\$ 1.444.267,31.

Decorridos 210 dias de execução, descontados os 63 dias de paralisação, a Administração decidiu por rescindir o contrato com a empresa Construtora Global e Engenharia Ltda.

Após a elaboração de novos projetos a obra foi reiniciada em 30 de setembro de 2015, desta feita foi contratada a empresa Genézio F. de Souza & Cia Ltda. – ME, CNPJ 00.364.780/0001-59, que acordou executar o objeto pelo valor global de R\$ 1.777.598,46, com a inclusão dos serviços de Instalações de prevenção e combate a incêndio e Pânico e sistema de proteção contra descarga atmosférica.

1.4. Objetivo da auditoria

Avaliar a regularidade da contratação e execução das obras de “Ampliação e Reforma da Escola Municipal Edson Ferreira de Carvalho”, bem como instruir o Processo nº 4.461-0/2017 que trata da Representação de Natureza Externa em desfavor do Senhor Vicente Gerotto de Medeiros, ex- gestor da Prefeitura Municipal



de Nova Canaã do Norte/MT, instaurada em face de possíveis irregularidades na contratação e execução dessa obra.

Após avaliar o Processo de Representação de Natureza Externa a equipetécnica organizou os fatos representados, para fins de análise e apuração, da seguinte forma:

- Identificação de possíveis ilegalidades nos atos de gestão que visaram à seleção e contratação de empresas para executar o objeto;
- Identificação e quantificação de possíveis superfaturamentos na execução dos contratos;
- Identificação e responsabilização dos agentes que contribuíram para a ocorrência das irregularidades, porventura existente nos atos de gestão.

1.5. Metodologia utilizada

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria aplicáveis à Administração Pública, com a devida observância aos os procedimentos de Auditoria de Conformidade estabelecidos pelo TCE/MT.

Foram utilizadas as seguintes técnicas de auditoria: a) análise documental; b) extração eletrônica de dados; c) conferência de cálculos, d) cruzamento eletrônico de dados, d) revisão analítica de cálculos, e) inspeção física.

1.6. Volume de recursos fiscalizados

Conforme disposto no inciso II, do art. 2º, da Resolução Normativa do TCE/MT nº 09/2013, o volume de recursos fiscalizados corresponde valor nominal total dos atos fiscalizados que, no caso em tela, corresponde ao valor investido na obra até



a data deste relatório técnico, que corresponde ao montante de R\$ 1.860.791,11, assim distribuídos:

02 Medições do Contrato nº 91/2014 – Rescindido	R\$ 32.894,70
Valor global do Contrato nº 26/2014 – Elaboração de projeto básico	R\$ 27.200,00
Valor global, após 02 Temos Aditivos, do Contrato nº 72/2015 – Execução da obra	R\$ 1.800.696,41
	R\$ 1.860.791,11

1.7. Benefícios estimados da fiscalização

Entre os benefícios estimados desta fiscalização cita-se a possível melhoria nos procedimentos adotados pela Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte relativos à licitação e contratação de obras e serviços de engenharia, a identificação e responsabilização dos agentes públicos que tenham dado causa a possíveis irregularidades nos atos de gestão e a restituição aos cofres do município do valor pago/recebido indevidamente, decorrente de possível superfaturamento na execução contratual.

2. DA PRIMEIRA CONTRATAÇÃO DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL EDSON FERREIRA DE CARVALHO – EXERCÍCIO DE 2014

2.1. Tomada de preços nº 01/2014

2.1.1. Do Projeto Básico

O Projeto Básico que sustentou a seleção e contratação de empresa para executar a obra de Ampliação e reforma da Escola Municipal Edson Ferreira de Carvalho, no Município de Nova Canaã do Norte/MT, foi elaborado pela AMM –



Associação Matogrossense dos Municípios – em agosto de 2013, e compôs-se das peças técnicas relacionadas a seguir:

1. Projeto de Arquitetura contendo:

- 1.1. Planta de localização e implantação (antiga e nova) – Prancha 1/5;
- 1.2. Planta baixa do imóvel com indicação do que demolir/construir - Prancha 2/5;
- 1.3. Planta baixa – Prancha 3/5;
- 1.4. Planta de cobertura – Prancha 4/5 e
- 1.5. Cortes e fachadas – Prancha 5/5;
- 1.6. Memorial Descritivo de autoria da Arquiteta e Urbanista Ana Rita Maciel Ribeiro, CAU A8559-6;
- 1.7. Parecer técnico de autoria da Arquiteta e Urbanista Ana Rita Maciel Ribeiro, CAU A8559-6;
- 1.8. Parecer técnico acerca do orçamento base de autoria da Engenheira Civil Geise Medeiros Silva, CREA 208250019
- 1.9. Autor do projeto: Arquiteta e Urbanista Sonia Maria Magnani Thomas, CAU A52380-1, RRT 3102831.

2. Projeto Estrutural

- 2.1. (Infra e Superestrutura) da construção do refeitório, composto de 07 pranchas detalhando os elementos estruturais contendo:
 - 2.1.1. Planta de locação das sapatas e detalhamento das sapatas 1 a 16, 18 e 19– Prancha 1/7;
 - 2.1.2. Detalhamento da sapata 17 e vigas baldrame 1 a 5 – Prancha 2/7;
 - 2.1.3. Planta de forma do pavimento baldrame, detalhamento das vigas baldrame 6 a 8 e detalhamento da viga cobertura 1 – Prancha 3/7;
 - 2.1.4. Planta de forma do pavimento cinta (cobertura) e detalhamento das vigas de cobertura 2 a 6 – Prancha 4/7;



- 2.1.5. Detalhamento das vigas de cobertura 7 e 8 e detalhamento dos pilares 1 a 8 – Prancha 5/7;
- 2.1.6. Detalhamento dos pilares 9 a 17 – Prancha 6/7;
- 2.1.7. Detalhamento dos pilares 18 e 19 e resumo do aço dos elementos estruturais – Prancha 7/7.
- 2.2. Infraestrutura do WC e escovódromo composto de 01 prancha detalhando o elemento estrutural:
 - 2.2.1. Detalhamento da alvenaria de embasamento em tijolos cerâmicos maciços – Prancha 1-1.
3. Projeto de instalações elétricas composto de duas pranchas contendo:
 - 3.1. Projeto das instalações elétricas de Baixa Tensão, Diagrama Unifilar, Quadros de Cargas e Legenda – Prancha 1/1;
 - 3.2. Detalhamento do posto de transformação de 225 KVA, diagrama unifilar e detalhamento do aterramento;
 - 3.3. Memorial descritivo;
 - 3.4. Autora do projeto: Engenheira Eletricista e de Segurança do Trabalho Karla Rosa de Oliveira, CREA 1209353130;
4. Projeto de instalações hidrossanitárias composto de três pranchas contendo:
 - 4.1. Projeto sanitário – Planta baixa e detalhes S-1, 2 3, 4 e 5 e simbologia – Prancha 1/3;
 - 4.2. Projeto água fria – Planta baixa e isométricas AF -1, 2, 3 4 e 5 e simbologia – Prancha 2/3;
 - 4.3. Projeto água fria – Isométricas 6, 7 e 8, vistas de 1 a 6 e simbologia – Prancha 3/3;
 - 4.4. Autor do projeto: Engenheiro Sanitarista e Ambiental Bernardo Reis de Mello Almeida, CREA 121213549-0;



5. Planilha orçamentária registrando o custo unitário e total dos serviços, materiais e mão de obra para a execução da reforma que, adotado um BDI de 24,95%, importou em R\$ 733.087,29 (data base: fevereiro/2014 – Boletins de preço SINFRA 07/2011 e SINAPI 11/2013 – c/ desoneração), de autoria da Engenheira Civil Geise Medeiros Silva – CREA 120825001-9;
6. Cronograma Físico/Financeiro fixando o prazo de execução da obra em 360 dias corridos;
7. Planilha orçamentária registrando o custo unitário e total dos serviços, materiais e mão de obra para a execução da ampliação que, adotado um BDI de 24,95%, importou em R\$ 717.994,81 (data base: fevereiro/2014 – Boletins de preço SINFRA 07/2011 e SINAPI 11/2013 – c/ desoneração), de autoria da Engenheira Civil Geise Medeiros Silva – CREA 120825001-9;
8. Cronograma Físico/Financeiro fixando o prazo de execução da obra em 360 dias corridos;
9. Data de elaboração dos projetos: agosto de 2013;

De acordo com o orçamento base, informado ao Sistema GEO-OBRA – TCE/MT, o valor estimado pela autora do orçamento para a contratação da obra de Ampliação e Reforma da Escola Municipal Edson Ferreira de Carvalho, no Município de Nova Canaã do Norte/MT, foi de R\$ 1.451.082,10.

2.1.2. Do Procedimento Licitatório

A obra foi licitada na modalidade Tomada de Preços e teve suas condições e exigências registradas no Edital de Licitação nº 01/2014.

A Ata de Abertura e Julgamento das propostas foi lavrada em 28 de abril de 2014 e registrou o comparecimento da empresa Construtora Global e Engenharia Ltda., CNPJ 11.056.755/0001-24 que, após habilitada na fase de análise documental,



foi declarada vencedora do certame com o preço proposto para a execução da obra de R\$ 1.444.267,31.

Em 14 de maio de 2014 o Senhor Vicente Gerotto de Medeiros, Prefeito Municipal, adjudicou o objeto e homologou o certame.

2.2. Do Contrato nº 91/2014

Homologado o resultado do procedimento licitatório, a Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte/MT celebrou com a empresa vencedora do certame licitatório modalidade Tomada de Preços nº 01/2014 o Contrato nº 91/2014, com os termos resumidos no quadro a seguir:

CONTRATO Nº 91/2014	
Contratada	Construtora Global e Engenharia Ltda., CNPJ 11.056.755/0001-24.
Objeto	Execução de obra de reforma e ampliação da Escola Municipal Edson Ferreira de carvalho, localizada na sede do Município de Nova Canaã do Norte.
Regime de Execução	Empreitada por preço global.
Valor	R\$ 1.444.267,31.
Vigência	Até 31 de maio de 2015, com início na data de assinatura do instrumento contratual
Prazo de Execução	360 dias corridos, a contar da data de assinatura da Ordem de Serviço.
Responsável pela Execução da Obra	Engenheiro Civil Alexandre Barbieri, CREA 1202540236, ART 1933141.
Fiscalização	A fiscalização do contrato será exercida pelo servidor Sérgio Farcaroli, mat. nº 1637. A fiscalização da obra será exercida pelo Engenheiro Civil JandirSvierk, CREA 2204086126, ART 1932177, nomeado pela Portaria 45/2011.
Assinatura	14 de maio de 2014.



CONTRATO Nº 91/2014	
Empenho	275/2015, de 26 de janeiro de 2015 no valor de R\$ 16.455,58 e 276/2015, de 26 de janeiro de 2015 no valor de R\$ 16.439,12.
Ordem de Serviço	Emitida pelo Senhor Vicente Gerotto de Medeiros em 14 de maio de 2014.
Ordem de Paralisação da Obra	Emitida Emitida pelo Senhor Vicente Gerotto de Medeiros em 02 de junho de 2014.
Ordem de Reinício da Obra	Emitida pelo Senhor Vicente Gerotto de Medeiros em 04 de agosto de 2014.
1º Termo Aditivo	Celebrado em 17 de novembro de 2014 e teve como objeto o acréscimo de serviços que não estavam contemplados na planilha inicial e que representaram o montante de R\$ 26.245,54, passando, portanto, o valor global da obra para R\$ 1.470.512,85.
Rescisão	Termo de Rescisão Contratual Amigável, celebrado em 11 de fevereiro de 2015, assinado pelos Senhores Vicente Gerotto de Medeiros, Prefeito Municipal e Elaine Rodrigues Pinto, representante legal da empresa Construtora Global e Engenharia Ltda.

A execução física e financeira da obra se deu conforme tabelas a seguir:

Medição				Nota Fiscal			
Nº	Data	Valor	Autor	Nº	Data	Valor	Atestação
1	26/1/15	16.455,58	JandirSvierk	15	26/1/16	16.455,58	
AD	26/1/15	16.439,12	JandirSvierk	16	26/1/15	16.439,12	
TOTAL MEDIDO		32.894,70				32.894,70	

Empenho			Liquidação			Pagamento			
Nº	Data	Valor	Nº	Data	Valor	Nº	Data	Valor	Retenção impostos
275	26/1/15	16.455,58	255	26/1/15	16.455,58	186	30/1/15	15.632,80	822,78



Empenho			Liquidação			Pagamento			
Nº	Data	Valor	Nº	Data	Valor	Nº	Data	Valor	Retenção impostos
276	26/1/15	16.439,12	256	26/1/15	16.439,12	187	30/1/15	15.617,16	821,96
TOTAL EMPENHADO		32.894,70	TOTAL LIQUIDADO		32.894,70	TOTAL PAGO		32.894,70	

As duas medições registraram a execução dos seguintes serviços:

2.0	REFORMA - SALAS DE AULA (BLOCO 01)	Ud	Quant.	Medido	%
2.1	SERVIÇOS PRELIMINARES				
2.1.4	RETIRADA DE BATENTES DE MADEIRA - PARA P1 E P6	Un	20,00	4,00	20,00%
2.1.5	RETIRADA DE FOLHAS DE PORTA DE PASSAGEM OU JANELA	Un	88,00	20,00	22,73%
2.8	SERVIÇOS COMPLEMENTARES				
2.8.2	CARGA MANUAL E REMOCAO E ENTULHO COM TRANSPORTE ATE 1KM EM CAMINHAO BASCULANTE 8 M3	m³	4,00	4,00	100,00%
2.0	AMPLIAÇÃO - REFEITÓRIO				
2.1	SERVIÇOS PRELIMINARES				
2.1.1	DEMOLICAO DE ALVENARIA DE ELEMENTOS CERAMICOS VAZADOS	m²	14,50	14,50	100,00%
2.1.2	TAPUME DE CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, E= 6MM, COM PINTURA A CAL E REAPROVEITAMENTO DE 2X	m²	188,00	150,00	79,79%
2.1.3	LOCACAO CONVENCIONAL DE OBRA, ATRAVÉS DE GABARITO DE TABUAS CORRIDAS PONTALETADAS, COM REAPROVEITAMENTO DE 3 VEZES.	m²	460,52	460,52	100,00%
2.2	MOVIMENTODE TERRA				
2.2.1	ESCAVACAO MANUAL DE VALA EMATERIAL DE 1A CATEGORIA ATE 1,5M EXCLUINDO ESGOTAMENTO / ESCORAMENTO	m³	18,59	18,59	100,00%
2.2.3	REGULARIZACAO E COMPACTACAO MANUAL DE TERRENO COM SOQUETE	m²	24,90	24,90	100,00%
2.3	FUNDAÇÃO				
2.3.2	CONCRETO USINADO BOMBEADO FCK=25MPA, INCLUSIVE LANCAMENTO E ADENSAMENTO	m³	8,46	7,60	89,83%



2.3.3	FORMA TABUA P/ CONCRETO EM FUNDACAO S/ REAPROVEITAMENTO	m²	100,83	25,00	24,79%
2.3.4	ARMAÇAO ACO CA-50, DIAM. 6,3 (1/4) À 12,5MM (1/2) - FORNECIMENTO / CORTE (PERDA DE 10%) / DOBRA / COLOCAÇÃO.	KG	373,60	373,60	100,00%
2.3.5	ARMAÇAO DE ACO CA-60 DIAM. 3,4 A 6,0MM.- FORNECIMENTO / CORTE (C/ PERDA DE 10%) / DOBRA / COLOCAÇÃO.	KG	74,50	74,50	100,00%
1.0	REFORMA - SALAS DE AULA (BLOCO 01)				
1.1	SERVIÇOS PRELIMINARES				
1.1.1	Retirada de telhas onduladas	m2	324,40	324,40	100,00%
1.1.2	Retirada de forro de madeira	m2	237,21	237,21	100,00%
1.1.3	Demolição do piso existente	m2	324,40	244,97	75,51%
1.1.4	retirada de madeiramento da cobertura	m2	396,96	324,40	81,72%
1.1.5	Carga Manual E Remoção de Entulho Com Transporte até 1KM em Caminhão Basculante 8 M3	m³	45,38	45,38	100,00%
1.1.6	Retirada das instalações elétricas	U N	30,00	30,00	100,00%
1.2	REVESTIMENTO				
1.2.2	Requadro de janelas	m2	31,68	31,68	100,00%
1.0	AMPLIAÇÃO - REFEITÓRIO				
1.3	AMPLIAÇÃO - BARRACÃO				
1.3.1	RETIRADA DE ESTRUTURA METÁLICA EXISTENTE	m2	139,00	139,00	100,00%
1.3.2	RETIRADA DE COBERTURA METÁLICA EXISTENTE	m2	139,00	139,00	100,00%
1.3.3	DEMOLIÇÃO DE ARQUIBANCADA EXISTENTE (ELEMENTOS CERAMICOS VAZADOS)	m2	120,00	120,00	100,00%
1.3.4	DEMOLIÇÃO DO PISO EXISTENTE	m2	139,00	139,00	100,00%
1.3.5	CARGA MANUAL E REMOCAO E ENTULHO COM TRANSPORTE ATE 1KM EM CAMINHAO BASCULANTE 8 M3	m³	31,23	31,23	100,00%

2.2.1. Achados de auditoria

2.2.1.1. **Achado de auditoria:** irregularidade nos procedimentos visando à Rescisão Amigável do Contrato nº 91/2014.



2.2.1.1.1. Irregularidade: **HB 07. Contrato Grave.** Ocorrência de irregularidades no encerramento dos contratos (Lei 8.666/1993; legislação específica do ente).

2.2.1.1.2. Situação encontrada

A lei nº 8.666/1993, em sua Seção V, que trata da Inexecução e da Rescisão dos Contratos dispõe:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

(...)

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

(...)

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

O texto legal, como se observa na transcrição acima, elencou no inciso XVII, do art. 78, como um dos motivos para que seja promovida a rescisão do contrato a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato, evidenciando, portanto, a necessidade da demonstração e comprovação da existência do fato impeditivo da execução do contrato.

Prossegue, no inciso II do art. 79, fixando que para ocorrer à rescisão amigável as partes deverão estar acordadas, estabelecendo, ainda, que o distrato seja efetivado quando for conveniente para a Administração.

Note-se que a legislação é clara quando não limita a possibilidade da rescisão amigável ao desinteresse da Administração e da contratada, estabelecendo a necessidade, prioritária, de que o ato seja conveniente para a Administração.



Esta conveniência nada mais é do que a manutenção do interesse público frente à suspensão da execução contratual, qual seja, a obra, contratada nos termos do Contrato nº 91/2014, já não mais alcançaria os resultados esperados pela sociedade.

O parágrafo único do art. 79 fixa, ainda que “Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa”.

No caso ora analisado não foi disponibilizado à equipe técnica nenhum documento que demonstrasse cabalmente a conveniência, para a Administração, da rescisão do Contrato nº 91/2014, não restando evidenciada a oportunidade da promoção de uma rescisão amigável, na qual nenhuma sanção administrativa foi imputada à contratada. Também não consta dos autos qual o caso fortuito ou força maior que teria provocado o desinteresse da administração pela obra.

O único documento que tratou do tema foi o Termo de Rescisão Contratual Amigável que traz em sua CLÁUSULA SEGUNDA sua fundamentação legal:

CLÁUSULA SEGUNDA – A presente rescisão é de forma **AMIGÁVEL**, por acordo entre as partes, com base nos Art. 79, inciso II e Artigo 78 inciso XVII da Lei 8.666/93, onde cita que constitui como motivo para rescisão contratual a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Sobre o assunto o TCU – Tribunal de Contas da União–entendeu:

A rescisão amigável do contrato sem a devida comprovação de conveniência para a Administração e de que não restaram configurados os motivos para a rescisão unilateral do ajuste configura irregularidade, por afrontar o disposto no art. 79, inciso II, da Lei 8.666/1993. **(Acórdão 740/2013-Plenário, TC 016.087/2012-7, relator Ministro Benjamin Zymler, 3.4.2013)**

2.2.1.1.3. Objeto

Contrato nº91/2014



2.2.1.1.4. Critérios de auditoria

- Inciso XVII, e parágrafo único do art. 78, c/c art. 79, II, da Lei nº 8.666/1993;
- Acórdão nº 740/2013 Plenário-TCU

2.2.1.1.5. Evidência

- Inexistência de comprovação da conveniência para a Administração da rescisão amigável do Contrato nº 91/2014.

2.2.1.1.6. Efeitos reais e potenciais

Possibilidade de concessão de benefício administrativo indevido à particular, uma vez que este deixa de ser penalizado por possíveis descumprimentos contratuais.

2.2.1.1.7. Responsável

2.2.1.1.7.1. **Senhor Vicente Gerotto de Medeiros**, Prefeito Municipal

2.2.1.1.7.1.1. Conduta

Promover a rescisão amigável do contrato sem instruir um processo administrativo fundamentando e motivando o ato jurídico.

2.2.1.1.7.1.2. Nexos de causalidade



Ao promover a rescisão amigável do contrato sem instruir um processo administrativo fundamentando e motivando o ato jurídico, trazendo aos autos o caso fortuito ou de força maior, o gestor violou o artigo 78, XVII e seu parágrafo único, bem como o artigo 79, II, todos da Lei 8.666/1993.

2.2.1.1.7.1.3. Culpabilidade

Era esperado que na condição de gestor da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte/MT, o responsável agisse em estrita obediência às exigências previstas na legislação, motivando adequadamente o ato jurídico, identificando o caso fortuito ou de força maior que tornou necessário o distrato, deixando evidente que tal foi necessário à Administração.

3. DA CONTRATAÇÃO DE NOVOS PROJETOS PARA A OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL EDSON FERREIRA DE CARVALHO.

3.1. Do Convite nº 02/2015

Decorridos 33 dias da rescisão do Contrato nº 91/2014, o Senhor Vicente Gerotto de Medeiros, Prefeito Municipal, decidiu pela retomada da obra e, para tanto, entendeu ser necessário a contratação da elaboração de um novo projeto.

Na ocasião autorizou a realização de procedimento licitatório na modalidade Convite visando à “Contratação de Profissionais com Formação em Engenharia Elétrica e Engenharia Civil para prestar Serviços de Elaboração de Projetos para a Sec. Mun. de Educação”.

Os termos e condições estão resumidas no quadro a seguir:



CONVITE Nº 02/2015	
Comissão Permanente de Licitação	Portaria nº 001/2015: presidente Sr. Eduardo da Silva Guilherme, Membros: IzaruBelarmino Leite e Jaqueline Pozzebon e suplente Sr. Alex Junior Pimentel
Objeto	Lote 1: Prestação de Serviços de elaboração de projetos elétricos de postos de Transformação e extensão de rede de baixa tensão para atender diversas escolas municipais de Nova Canaã do Norte e Lote 2: Prestação de Serviços de Elaboração de Projeto Completo da Obra de Reforma e Ampliação da Escola Municipal Edson Ferreira de Carvalho
Realização	26 de março de 2015
Valor Global	R\$ 43.799,96
Prazo de Execução	30 dias
Vigência	O Contrato terá vigência a partir do dia de sua assinatura até 31/07/15
Elaboração do Edital	17/03/15 - assinam o Edital o Sr. Vicente Gerotto de Medeiros- Pref. Mun. E o Sr. Eduardo da Silva Guilherme- Presidente CPL
Publicidade	Afixado no mural da Prefeitura em 17/03/15
Resultado	Lote 01: PatríciaRiccardi Lameira Barros, Eng. Eletricista, com o valor proposto de R\$ 12.900,00 e Lote 02: Alex Oscar de Sousa (CPF: 903.848.651-00), Engenheiro Civil, com o valor proposto de R\$ R\$ 27.200,00
Publicidade	Em 30/03/2015, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso
Homologação e Adjudicação	Em 06/04/15 pelo Sr. Vicente Gerotto de Medeiros- Pref. Mun.

3.2. Do Contrato nº 26/2015

Homologado o resultado do procedimento licitatório a Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte/MT celebrou com o Engenheiro Civil Alex Oscar de Sousa o Contrato nº 26/2015, com os termos resumidos no quadro a seguir:



CONTRATO Nº 26/2015	
Contratada	Alex Oscar de Sousa (CPF: 903.848.651-00), Engenheiro Civil
Objeto	Prestação de Serviços de elaboração de projetos para a secretaria municipal de Educação de Nova Canaã do Norte/MT. "Serviços de elaboração de projeto completo da obra de Reforma e Ampliação da Escola Municipal Edson Ferreira de Carvalho (tais como: arquitetonico, desenhos técnicos, projetos de fundações e superestrutura, projetos de cobertura, instalações hidráulicas, instalações hidrosanitárias, instalações elétricas)"
Valor	R\$ 27.200,00
Prazo de Execução	20 dias após a assinatura do contrato
Vigência	Da assinatura do contrato até o dia 31/07/2015
Fiscal do Contrato:	Titular: Edmar José Rizzato Suplente: Alex Junior Pimentel, designados pela portaria 037/SLC/2015 publicada em 08/05/2015 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de MT
Assinatura	Em 06/04/2015. Assinam o Sr. Vicente Gerotto de Medeiros- Prefeito Mun. e o Sr. Alex Oscar de Sousa- Eng. Civil contratado
Publicidade	Em 08/05/2015 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso
Empenho	1423/2015, de 06/04/2015 no valor de R\$ 27.200,00

A execução física e financeira do serviço se deu conforme tabelas a seguir:

Medições				Recibo			
Nº	Período	Valor	Requisitante	Nº	Data	Valor	Atestação
1				01/2015	11/05/15	27.200,00	Edmar José Rizzato



Medições				Recibo			
Nº	Período	Valor	Requisitante	Nº	Data	Valor	Atestação
TOTAL ENTREGUE						27.200,00	

Empenho			Liquidação			Pagamento		
Nº	Data	Valor	Nº	Data	Valor	Nº	Data	Valor
1423/2015	06/04/2015	27.200,00	2365/2015	11/05/15	27.200,00	1988	11/05/2015	18.857,42
						Retenção		8.342,58
TOTAL EMPENHADO		27.200,00	TOTAL LIQUIDADADO		27.200,00	TOTAL PAGO		27.200,00

Fonte: Sistema APLIC/TCE-MT

3.2.1. Dos Projetos

Dos documentos disponibilizados à equipe técnica é possível constatar a existência dos elementos técnicos descritos a seguir:

1. Projeto de Arquitetura composto de 05 pranchas sendo:
 - 1.1. Planta de localização e implantação (antiga e nova) – Prancha 1/5;
 - 1.2. Planta baixa do imóvel com indicação do que demolir/construir – Prancha 2/5;
 - 1.3. Planta baixa – Prancha 3/5;
 - 1.4. Planta de cobertura – Prancha 4/5 e
 - 1.5. Cortes e fachadas Prancha 5/5;
 - 1.6. Memorial descritivo;
 - 1.7. Data de elaboração dos projetos: abril de 2015;
 - 1.8. Autor do projeto: Engenheiro Civil Alex Oscar de Souza, CREA 1713572745, ART 2201358.

2. Projeto de estruturas de concreto armado composto de 12 pranchas sendo:



- 2.1. Detalhamento dos pilares 1 a 44 e vigas de 1 a 20 do pavimento respaldo do WC e escovódromo, 02 passarelas e barracão – Prancha 1/13;
- 2.2. Detalhamento das vigas 1 a 20 do pavimento respaldo do WC e escovódromo, 02 passarelas e barracão – Prancha 2/13
- 2.3. Planta de locação das sapatas 1 a 44 do WC e escovódromo, 02 passarelas e barracão – Prancha 03/13;
- 2.4. Planta de forma do pavimento baldrame do WC e escovódromo, 02 passarelas e barracão, tendo o partido estrutural lançado pelo autor do projeto previsto a execução de 20 vigas e 44 pilares – Prancha 5/13;
- 2.5. Planta de forma do pavimento respaldo do WC e escovódromo, 02 passarelas e barracão – Prancha 4/13;
- 2.6. Planta de forma do pavimento baldrame do WC e escovódromo, 02 passarelas e barracão – Prancha 5/13;
- 2.7. Detalhamento das sapatas 1 a 44 do WC e escovódromo, 02 passarelas e barracão – Prancha 6/13;
- 2.8. Planta de locação das sapatas e detalhamento das sapatas 1 a 16, 18 e 19 do refeitório– Prancha 7/13;
- 2.9. Detalhamento da sapata 17 e vigas baldrame 1 a 5 do refeitório – Prancha 8/13;
- 2.10. Planta de forma do pavimento baldrame do refeitório, detalhamento das vigas baldrame 6 a 8 e detalhamento da viga cobertura 1 – Prancha 9/13;
- 2.11. Planta de locação das sapatas e detalhamento das sapatas 1 a 16, 18 e 19– Prancha 7/13;
- 2.12. Detalhamento da sapata 17 e vigas baldrame 1 a 5 – Prancha 8/13;
- 2.13. Planta de forma do pavimento baldrame e detalhamento das vigas baldrame 1, 6, 7 e 8 do refeitório – Prancha 9/13;
- 2.14. Planta de forma do pavimento cinta e detalhamento das vigas 2, 3, 4, 5 e 6 do refeitório – Prancha 10/13;
- 2.15. Detalhamento das vigas cinta 7 e 8 e detalhamento dos pilares 1 a 8 do refeitório – Prancha 11/13;



- 2.16. Detalhamento dos pilares 9 a 17 do refeitório – Prancha 12/13;
 - 2.17. Data de elaboração dos projetos: abril de 2015;
 - 2.18. Autor do projeto: Engenheiro Civil Alex Oscar de Souza, CREA 1713572745, ART 2201358.
3. Projeto das estruturas metálicas composto de 02 pranchas sendo:
 - 3.1. Planta cobertura refeitório, passarela, barracão, bloco IV, WC/escovário e planta das tesouras – Prancha 1/2;
 - 3.2. Planta cobertura bloco I, passarela e planta das tesouras – Prancha 2/2;
 - 3.3. Data de elaboração dos projetos: abril de 2015;
 - 3.4. Autor do projeto: Engenheiro Civil Alex Oscar de Souza, CREA 1713572745, ART 2201358.
4. Projeto de instalações elétricas composto de 02 pranchas sendo:
 - 4.1. Projeto das instalações elétricas de Baixa Tensão e Diagrama Unifilar – Prancha 1/1;
 - 4.2. Quadro de cargas, legenda, detalhamento do posto de transformação de 225 KVA, diagrama unifilar do posto de transformação e detalhamento do aterramento;
 - 4.3. Autor do projeto: Engenheiro Civil Alex Oscar de Souza, CREA 1713572745;
Não foi disponibilizado à equipe técnica a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, registrada no CREA/MT pelo autor do projeto de instalações elétricas.
5. Projeto de instalações hidrossanitárias composto de 03 pranchas sendo:
 - 5.1. Planta baixa e detalhes das instalações sanitárias – Prancha 1/3;
 - 5.2. Planta baixa e isométricas das instalações de água fria – Prancha 2/3 e
 - 5.3. Isométricas e vistas das instalações de água fria – Prancha 3/3;



- 5.4. Autor do projeto: Engenheiro Civil Alex Oscar de Souza, CREA 1713572745, ART 2201358.
6. Projeto de prevenção e combate a incêndios composto de 05 pranchas sendo:
- 6.1. Planta baixa das instalações preventivas e legendas – Prancha 1/5;
 - 6.2. Detalhes e legendas – Prancha 2/5;
 - 6.3. Planta de risco de incêndio – Prancha 3/5;
 - 6.4. Planta de controle dos materiais – Prancha 4/5 e
 - 6.5. Isométricas – Pranchas 5/5;
 - 6.6. Memorial descritivo e memória de cálculo;
 - 6.7. Autor do projeto: Engenheira de Segurança Camila Pessutti França Nava, CREA 120886196-4, ART nº 2250641.
7. Projeto de SPDA – Sistema de Proteção contra descargas atmosféricas composto de 01 prancha sendo:
- 7.1. Planta baixa e detalhes – Prancha 1/1;
 - 7.2. Autor do projeto: Engenheiro Eletricista Gerson Antônio Fuhr, CREA 11158/D-MT, ART nº 2214710.
8. Memorial Descritivo;
9. Planilha orçamentária registrando o custo unitário e total dos serviços (material e mão de obra) para a execução da reforma que, adotado um BDI de 24,95% importou em R\$ 1.415.442,21 (data base: abril/2015, de autoria do Engenheiro Civil Alex Oscar de Sousa– CREA 1713572745;
10. Cronograma Físico/Financeiro fixando o prazo de execução da obra em 360 dias corridos;
11. Planilha orçamentária registrando o custo unitário e total dos serviços (material e mão de obra) para a execução da ampliação que, adotado um BDI de 24,95% importou em R\$ 496.113,46 (data base: abril/2015, de autoria do Engenheiro Civil Alex Oscar de Sousa– CREA 1713572745;



12. Cronograma Físico/Financeiro fixando o prazo de execução da obra em 360 dias corridos;

13. Data de elaboração dos projetos: abril de 2015;

Verifica-se que os projetos entregues pelo Engenheiro Civil Alex Oscar de Souza, CREA 1713572745, titular do Contrato nº 26/2015, basearam-se naqueles originários da AMM/MT, apresentando alterações e acréscimos àqueles, descritas a seguir:

- O projeto arquitetônico trouxe como alteração a supressão da construção do palco, porém, mantendo a construção de uma passarela ligando as duas alas do Bloco I;
- O projeto de estrutura em concreto armado alterou o subsistema fundação da construção do WC/Escovódromo, substituindo o baldrame em tijolos maciços por fundação em concreto armado, além de acrescentar projetos referentes às passarelas, bloco IV e barracão, não constantes do projeto da AMM/MT;
- O projeto de instalações elétricas, assim como o arquitetônico, trouxe como alteração a retirada das instalações referentes à construção do palco;

3.2.2. Do Orçamento Base

Orçamento Base foi elaborado pelo Engenheiro Civil Alex Oscar de Souza, CREA 1713572745.

Nesta peça técnica foram constadas as alterações mais significantes em relação ao projeto da AMM. Da análise do documento técnico restaram identificadas diversas irregularidades que oneraram sobremaneira o valor global estimado para a obra, conforme demonstrado a seguir:



REFORMA

Item 1.0 – Reforma WC e Escovário

Item 1.2 – Alvenaria de embasamento

ITEM	Código	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT A EXECUTAR	PREÇO UNITS/ BDI	PREÇO UNITCOM BDI	VALOR TOTAL
1.0	REFORMA WC E ESCOVÁRIO						
1.2	ALVENARIA DE EMBASAMENTO						
1.2.1	73965/010	ESCAVACAO MANUAL DE VALA EMATERIAL DE 1A CATEGORIA ATE 1,5M EXCLUINDO ESGOTAMENTO / ESCORAMENTO	M3	3,00	39,61	49,49	R\$ 148,47
1.2.2	72920	REATERRO DE VALA COM MATERIAL GRANULAR REAPROVEITADO ADENSADO E VIBRADO	M3	0,83	10,14	12,66	R\$ 10,50
1.2.3	5622	REGULARIZACAO E COMPACTACAO MANUAL DE TERRENO COM SOQUETE	M2	7,51	3,73	4,66	R\$ 34,99
1.2.4	73907/003	CONTRAPISO/LASTRO CONCRETO 1:3:6 S/BETONEIRA E=5CM	M2	7,51	25,61	31,99	R\$ 240,24
1.2.5	6110	ALVENARIA DE EMBASAMENTO EM TIJOLOS CERAMICOS MACICOS 5X10X20CM, ASSENTADOCOM ARGAMASSA TRACO 1:2:8 (CIMENTO, CAL E AREIA)	M3	1,80	547,83	684,51	R\$ 1.232,11
		TOTAL DO ITEM				-	R\$ 1.666,31

Fonte: Orçamento Base elaborado pelo Engenheiro Civil Alex Oscar de Sousa – CREA 1713572745

Verifica-se pela transcrição acima que o autor do orçamento base, quando da orçamentação dos serviços referentes à fundação dos WC's e Escovário, adotou subsistema construtivo nomeado de "ALVENARIA DE EMBASAMENTO EM TIJOLOS CERÂMICOS MACIÇOS", tal qual previsto no projeto anterior elaborado pela AMM, contrariando especificação contida no projeto básico, de sua própria autoria, uma vez que este registrou o subsistema estrutura de concreto armado como aquele que seria executado na construção do citado ambiente.

Ademais, quando se observa o orçamento referente à ampliação é possível constatar que o autor, em obediência às prescrições do projeto básico, fez



constar na planilha orçamentária a execução da estrutura em concreto armado das passarelas, barracão e Wc's novos.

Evidencia-se, então, um sobrepreço no montante de R\$ 1.666,31, decorrente da inclusão de serviços que não serão executados.

Item 1.4 - Revestimento

ITEM	Código	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT A EXECUTAR	PREÇO UNITS/ BDI	PREÇO UNITCOM BDI	VALOR TOTAL
1.0		REFORMA WC E ESCOVÁRIO					
1.4		REVESTIMENTO				-	
1.4.3	87271	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO GRÊS OU SEMI-GRÊS DE DIMENSÕES 25X35 CM APLICADAS EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 5 M² A MEIA ALTURA DAS PAREDES. AF_06/2014	M2	228,15	49,77	62,18	R\$ 14.186,36

Fonte: Orçamento Base elaborado pelo Engenheiro Civil Alex Oscar de Sousa – CREA 1713572745

O Memorial Descritivo, documento técnico integrante do projeto básico elaborado pelo Engenheiro Civil Alex Oscar de Souza, CREA 1713572745 registrou:

As paredes dos banheiros e cozinha (verificar as paredes com revestimento cerâmico na planta de arquitetura) recebem mediante reboco, azulejo cor clara, dimensão mínima 25x35cm com juntas a prumo até altura de 3,00m. O rejunte será na cor cinza.

Fonte: Memorial Descritivo elaborado pelo Engenheiro Civil Alex Oscar de Sousa – CREA 1713572745

No que concerne ao item 1.4.3 duas inconformidades podem ser observadas. Vejamos:

1. O orçamentista apropriou inadequadamente o serviço, uma vez que foi definido em projeto que o serviço de revestimento cerâmico seria executado nas paredes dos banheiros e cozinha até a altura de 3,00 m e foi registrada no orçamento base sua execução a meia altura;



2. O quantitativo do serviço não corresponde ao que será efetivamente executado, apurado no projeto arquitetônico.

Os quadros a seguir demonstram o afirmado:

PERÍMETRO				
	WC F	PNEE FEM	WC MASC	PNEE MASC
	4,32	1,69	4,32	1,69
	1,85	1,7	1,85	1,7
	1,84	1,69	1,84	1,69
	2,93	1,7	2,93	1,7
	6,16		6,16	
	4,78		4,78	
	21,88	6,78	21,88	6,78
PERÍMETRO (TOTAL)	57,32			
ALTURA	3,00			
ÁREA	171,96			
ABERTURAS	10,30			
ÁREA REVESTIMENTO	161,66			

ABERTURAS				
P1	0,90	2,10	2,00	5,00
J3	0,80	0,60	10,00	4,80
J2	0,50	0,50	2,00	0,50
				10,30

Resta, portanto, evidenciado uma superestimativa nos quantitativos do serviço que representou um sobrepreço no montante de R\$ 4.134,34, correspondente a execução de 66,49 m² do serviço.

Item 1.9 – Forro

ITEM	Código	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT A EXECUTAR	PREÇO UNITS/ BDI	PREÇO UNITCOM BDI	VALOR TOTAL
1.0		REFORMA WC E ESCOVÁRIO					
1.9		FORRO				-	
1.9.1	C10065	FORRO DE PVC EM PAINÉIS LINEARES ENCAIXADOS ENTRE SI E FIXADOS EM ESTRUTURA DE MADEIRA, DIMENSOES 200 X 6000 MM	M2	349,72	48,73	60,88	21.290,95
1.9.2	84091	BARROTEAMENTO PARA FORRO, COM PECAS DE MADEIRA 2,5X10CM, ESPACADAS DE 50CM	M2	349,72	38,03	47,51	16.615,19
		TOTAL DO ITEM				-	37.906,14

Fonte: Orçamento Base elaborado pelo Engenheiro Civil Alex Oscar de Sousa – CREA 1713572745



O orçamentista quando da orçamentação do serviço de Forro PVC apropriou composição contida no Boletim de Preços de Obras Civas, editado pela Secretaria de Estado das Cidades em fevereiro de 2014.

A composição do serviço, transcrita a seguir, evidencia que o serviço de barroteamento (trama de sustentação em madeira) teve seus insumos considerados na formação do custo.

CI0111	Forro de PVC em painéis lineares encaixados entre si e fixados em estrutura de madeira dimensão: 200 x 6000 mm	m ²	
IH0015	Ajudante	h	0,75000000
IH0017	Montador	h	0,75000000
IM1160	Arame galvanizado 18 BWG, Ø 1,25 mm, 0,010 kg/m	kg	0,40000000
IM1161	Sarrafo de cedro aparelhado 1" x 2"	m	0,90000000
IM0287	Sarrafo de pinho aparelhado 1" x 4"	m	0,45000000
IM1162	Arremate em perfil "U" para forro de PVC	m	0,40000000
IM1166	Lamina de PVC para forro 600 x 20 cm, esp 10 mm	m ²	1,00000000
IM1164	Pino de aço Ø 1/4" x 25 mm	un	0,25000000
IM1165	Prego com cabeça 10 x 10, 23,0 mm x Ø 1,5 mm	kg	0,00700000
IM0008	Prego com cabeça 18 x 27, 62,1 mm x Ø 3,4 mm	kg	0,01400000

Fonte: Boletim Analítico de Composição de Composição de Preço Unitário de Referência – SECID- fevereiro/2014

Resta evidenciado, portanto, a inclusão indevida do serviço de Barroteamento para forro com peças de madeira 2,5x10 cm, uma vez que este já foi considerado na composição do serviço de Forro PVC, o que representou um sobrepreço no montante de R\$ 16.615,19.

Item 2.0 – Reforma Salas de Aula Bloco 1

Item 2.6 - Forro

ITEM	Código	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT A EXECUTAR	PREÇO UNITS/ BDI	PREÇO UNITCOM BDI	VALOR TOTAL
2.0		REFORMA - SALAS DE AULA (BLOCO 01)					
2.6		FORRO				-	
2.6.1	CI0064	FORRO DE PVC EM PAINEIS LINEARES ENCAIXADOS ENTRE SI E FIXADOS EM ESTRUTURA DE MADEIRA, DIMENSOES 100 X 6000 MM	M2	1.090,00	52,47	65,56	71.460,40



2.6.2	84091	BARROTEAMENTO PARA FORRO, COM PECAS DE MADEIRA 2,5X10CM, ESPACADAS DE 50CM	M2	1.090,00	38,03	47,51	51.785,90
TOTAL DO ITEM						-	123.246,3

Fonte: Orçamento Base elaborado pelo Engenheiro Civil Alex Oscar de Sousa – CREA 1713572745

Repete-se a inclusão indevida do serviço de Barroteamento para forro com peças de madeira 2,5x10 cm, uma vez que este já foi considerado na composição do serviço de Forro PVC, representando, portanto, um sobrepreço no montante de R\$ 51.785,90.

Item 3.0 – Reforma Salas de Aula Bloco 4

Item 3.6 - Forro

ITEM	Código	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT A EXECUTAR	PREÇO UNITS/ BDI	PREÇO UNITCOM BDI	VALOR TOTAL
3.0	REFORMA - SALAS DE AULA (BLOCO 04)						
3.6		FORRO				-	
3.6.1	CI0064	FORRO DE PVC EM PAINÉIS LINEARES ENCAIXADOS ENTRE SI E FIXADOS EM ESTRUTURA DE MADEIRA, DIMENSOES 100 X 6000 MM	M2	247,38	52,22	65,24	16.139,07
3.6.2	84091	BARROTEAMENTO PARA FORRO, COM PECAS DE MADEIRA 2,5X10CM, ESPACADAS DE 50CM	M2	247,38	38,03	47,51	11.753,02
TOTAL DO ITEM						-	27.892,09

Fonte: Orçamento Base elaborado pelo Engenheiro Civil Alex Oscar de Sousa – CREA 1713572745

A situação se repete representando sobrepreço no montante de R\$ 11.753,02.

Item 5.0 – Instalações Hidrossanitárias



ITEM	Código	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT A EXECUTAR	PREÇO UNITS/ BDI	PREÇO UNITCOM BDI	VALOR TOTAL
5.0		INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS				-	
5.2		ESGOTO				-	
5.2.20	AMM ESG 001	QUANTIFICAÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO DE SUMIDOURO	UN	2,00	1.533,41	1.915,99	3.831,98
5.2.21	AMM ESG 002	QUANTIFICAÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO DE FOSSA SÉPTICA	UN	2,00	2.457,53	3.070,68	6.141,36
5.2.22	AMM ESG 003	QUANTIFICAÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO DE FILTRO ANAERÓBIO	UN	2,00	2.875,14	3.592,48	7.184,96
		TOTAL DO ITEM				-	R\$ 17.158,30

Fonte: Orçamento Base elaborado pelo Engenheiro Civil Alex Oscar de Sousa – CREA 1713572745

O orçamentista incluiu no orçamento base o serviço de engenharia referente à quantificação dos materiais necessários à construção de dois sumidouros, duas fossas sépticas e dois filtros anaeróbios.

Esta inclusão mostra-se indevida, se não vejamos:

O projeto de instalações hidrossanitárias, elaborado pelo Engenheiro Civil Alex Oscar de Souza, CREA 1713572745, titular do Contrato nº 26/2015, não previu a destinação final dos efluentes.

Corroborando este entendimento, tampouco constou do orçamento base, documento técnico integrante do projeto básico, previsão de recursos financeiros para a construção dos citados dispositivos.

Mesmo se o projeto de engenharia previsse a construção de fossas, filtros e sumidouros, caberia ao próprio Sr. Alex, contratado para elaboração de projeto completo para o Executivo Municipal, quantificar os serviços e materiais necessários à construção de tais dispositivos, e não transferir essa responsabilidade ao futuro contratado para execução das obras.

A irregularidade mostra-se ainda mais danosa quando se analisa os preços adotados para o serviço.

De acordo com a Tabela de Honorários Profissionais Básicos, editada pela ABENC – Associação Brasileira de Engenheiros Civis, em dezembro de 2013, o



serviço de engenharia referente à elaboração dos projetos de instalações hidrossanitárias em escolas e colégios teria um custo/m² de R\$ 3,99.

Adotando-se para atualização desse valor o IPC-A (IBGE), tem-se que para o mês de abril de 2015, data base do orçamento, o custo/m² é de 4,48.

Considerando a área total da obra, 1.906,85 m², correspondente a Bloco I, Refeitório, Bloco IV e WC's/Escovódromo, tem-se que o valor a ser despendido com a execução dos projetos de instalações hidrossanitárias seria de R\$ 8.542,69.

Note-se que esse valor é para o projeto completo e o orçamento base registra apenas para o serviço de quantificação dos dispositivos de destinação e tratamento dos efluentes de esgoto o valor de R\$ 17.158,30.

Ante o exposto, resta evidenciado que a inclusão indevida, no orçamento base da obra, do serviço de engenharia referente à quantificação dos materiais a serem utilizados na execução dos dispositivos de destinação final dos efluentes de esgoto, onerou consideravelmente o valor global estimado para a obra, representando, portanto, um sobrepreço de R\$ 17.158,30.

Item 7.0 – Instalações de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico

O autor do orçamento base, Engenheiro Civil Alex Oscar de Souza, CREA 1713572745, titular do Contrato nº 26/2015, ao orçar os serviços a serem executados nesta etapa da obra não dedicou a devida atenção às prescrições do projeto elaborado pela Engenheira de Segurança Camila Pessutti França Nava, CREA 120886196-4.

O orçamento traz algumas inconformidades que macularam seu objetivo que é refletir o valor estimado para a contratação, o mais próximo possível da realidade.

Item 7.1 - ABRIGO PARA HIDRANTE, 90X60X17CM, COM REGISTRO GLOBO ANGULAR 45° 2.1/2", ADAPTADOR STORZ 2.1/2", MANGUEIRA DE INCÊNDIO 20M,



REDUÇÃO 2.1/2X1.1/2" E ESGUICHO EM LATÃO 1.1/2" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.

ITEM	COD.	SERVIÇO	UD	QUANT	UNIT.	UNIT/BDI	TOTAL
7.0	INSTALAÇÕES PREVENÇÃO E COMBATE A INCENDIO E PÂNICO						
7.1	72284	ABRIGO PARA HIDRANTE, 90X60X17CM, COM REGISTRO GLOBO ANGULAR 45° 2.1/2", ADAPTADOR STORZ 2.1/2", MANGUEIRA DE INCÊNDIO 20M, REDUÇÃO 2.1/2X1.1/2" E ESGUICHO EM LATÃO 1.1/2" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UD	4,00	937,21	1.171,04	4.684,16

Fonte: Orçamento Base elaborado pelo Engenheiro Civil Alex Oscar de Sousa – CREA 1713572745

O serviço de fornecimento e instalação dos hidrantes é composto dos itens relacionados a seguir:

INES	72284	ABRIGO PARA HIDRANTE, 90X60X17CM, COM REGISTRO GLOBO ANGULAR 45° 2.1/2", ADAPTADOR STORZ 2.1/2", MANGUEIRA DE INCÊNDIO 20M, REDUÇÃO 2.1/2X1.1/2" E ESGUICHO EM LATÃO 1.1/2" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	
COMPOSICAO	88267	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	4
COMPOSICAO	88316	SERVEnte COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	4
INSUMO	10885	CAIXA DE INCENDIO/ABRIGO PARA MANGUEIRA, DE EMBUTIR/INTERNA, COM 90 X 60 X 17 CM, EM CHAPA DE ACO, PORTA COM VENTILACAO, VISOR COM A INSCRICAO "INCENDIO", SUPORTE/CESTA INTERNA PARA A MANGUEIRA, PINTURA ELETROSTATICA VERMELHA	UN	1
INSUMO	10899	ADAPTADOR, EM LATAO, ENGATE RAPIDO 2 1/2" X ROSCA INTERNA 5 FIOS 2 1/2", PARA INSTALACAO PREDIAL DE COMBATE A INCENDIO	UN	1
INSUMO	10902	ESGUICHO TIPO JATO SOLIDO, EM LATAO, ENGATE RAPIDO 1 1/2" X 13 MM, PARA MANGUEIRA EM INSTALACAO PREDIAL COMBATE A INCENDIO	UN	1
INSUMO	10904	REGISTRO OU VALVULA GLOBO ANGULAR DE LATAO, 45 GRAUS, D = 2 1/2", PARA HIDRANTES EM INSTALACAO PREDIAL DE INCENDIO	UN	1
INSUMO	20972	REDUCAO FIXA TIPO STORZ, ENGATE RAPIDO 2.1/2" X 1.1/2", EM LATAO, PARA INSTALACAO PREDIAL COMBATE A INCENDIO PREDIAL	UN	1
INSUMO	21030	MANGUEIRA DE INCENDIO, TIPO 1, DE 1 1/2", COMPRIMENTO = 20 M, TECIDO EM FIO DE POLIESTER E TUBO INTERNO EM BORRACHA SINTETICA, COM UNIOES ENGATE RAPIDO	UN	1

Fonte: SINAPI abril/2015

Comprovada a composição do serviço, evidencia-se a inclusão indevida de insumos na planilha orçamentária, conforme relacionados a seguir:



7.11	*****	ESGUICHO 1 1/2 X 13MM	UNID.	4,00	28,00	34,98	R\$	139,92
------	-------	-----------------------	-------	------	-------	-------	-----	--------

Fonte: Orçamento Base elaborado pelo Engenheiro Civil Alex Oscar de Sousa – CREA 1713572745

As quatro unidades de esguicho já fazem parte da composição do serviço de fornecimento e instalação de hidrante, tornando inadequada sua inclusão em separado no orçamento base.

7.14	71516	CONJUNTO DE MANGUEIRA PARA COMBATE A INCENDIO EM FIBRA DE POLIESTER PURA, COM 1.1/2", REVESTIDA INTERNAMENTE, COM 2 LANCES DE 15M CADA	UNID.	8,00	480,00	599,76	R\$	4.798,08
------	-------	--	-------	------	--------	--------	-----	----------

Fonte: Orçamento Base elaborado pelo Engenheiro Civil Alex Oscar de Sousa – CREA 1713572745

Quatro unidades de mangueiras foram consideradas na composição do serviço de fornecimento e instalação de hidrante, tornando inadequada sua inclusão em separado no orçamento base.

7.18	*****	REGISTRO GLOBO ANG 45 2 1/2"	UNID.	5,00	86,96	108,65	R\$	543,25
------	-------	------------------------------	-------	------	-------	--------	-----	--------

Fonte: Orçamento Base elaborado pelo Engenheiro Civil Alex Oscar de Sousa – CREA 1713572745

Quatro unidades de registro foram consideradas na composição do serviço de fornecimento e instalação de hidrante, tornando inadequada sua inclusão em separado no orçamento base.

Item 7.22 - TUBO DE AÇO GALVANIZADO COM COSTURA 1.1/2" (40MM), INCLUSIVE CONEXOES- FORNECIMENTO E INSTALACAO.

ITEM	COD.	SERVIÇO	UD	QUANT	UNIT.	UNIT/BDI	TOTAL
7.0	INSTALAÇÕES PREVENÇÃO E COMBATE A INCENDIO E PANICO						
7.22	73976/006	TUBO DE AÇO GALVANIZADO COM COSTURA 1.1/2" (40MM), INCLUSIVE CONEXOES- FORNECIMENTO E INSTALACAO	DU	210,00	72,06	90,03	18.906,30

Fonte: Orçamento Base elaborado pelo Engenheiro Civil Alex Oscar de Sousa – CREA 1713572745



O serviço de fornecimento e instalação de tubo galvanizado com costura é composto dos itens relacionados a seguir:

INHI	73976/6	TUBO DE AÇO GALVANIZADO COM COSTURA 1.1/2" (40MM), INCLUSIVE CONEXOES - FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	
COMPOSICAO	88248	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,4
COMPOSICAO	88267	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,4
INSUMO	3146	FITA VEDA ROSCA EM ROLOS DE 18 MM X 10 M (L X C)	UN	0,094
INSUMO	7697	TUBO ACO GALV C/ COSTURA DIN 2440/NBR 5580 CLASSE MEDIA DN 1.1/2" (40MM) E=3,25MM - 3,61KG/M	M	1,4

Fonte: SINAPI abril/2015

É possível observar na composição, que as conexões foram consideradas para apuração do custo do serviço, comprovada pelo acréscimo de 40% no quantitativo do insumo TUBO ACO GALV C/ COSTURA DIN 2440/NBR 5580 CLASSE MEDIA DN 1.1/2" (40MM) E=3,25MM - 3,61KG/M, bem como pela própria descrição do serviço: "INCLUSIVE CONEXÕES".

Assim, comprovada a composição do serviço, evidencia-se a inclusão indevida de insumos na planilha orçamentária, conforme relacionados a seguir:

7.9	*****	COTOVELO 45º F (05) 2 1/2"	UNID.	1,00	51,37	64,18	R\$	64,18
7.10	*****	COTOVELO 90º F (08) 2 1/2"	UNID.	18,00	33,88	42,33	R\$	761,94
7.13	*****	LUVA F (08) 2 1/2"	UNID.	35,00	37,57	46,94	R\$	1.642,90
7.16	*****	NIPLE DUPLO (08) 2 1/2"	UNID.	18,00	28,06	35,06	R\$	631,08
7.21	*****	TEE (08) 2 1/2"	UNID.	5,00	72,56	90,66	R\$	453,30

Fonte: Orçamento Base elaborado pelo Engenheiro Civil Alex Oscar de Sousa – CREA 1713572745

Item 7.27 - MÃO DE OBRA E SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO CIVIL

ITEM	COD.	SERVIÇO	UD	QUANT	UNIT.	UNIT/BDI	TOTAL
7.0		INSTALAÇÕES PREVENÇÃO E COMBATE A INCENDIO E PANICO					
7.27	composição	MÃO DE OBRA E SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO CIVIL	SERV.		25.650,48	32.050,27	32.050,27

Fonte: Orçamento Base elaborado pelo Engenheiro Civil Alex Oscar de Sousa – CREA 1713572745



Verifica-se neste item que o orçamentista incluiu no orçamento da obra o item referente a mão de obra que, como já demonstrado, foi considerada quando da orçamentação dos demais itens da planilha, representando, portanto, pagamento em duplicidade pela mão de obra empregada na execução das instalações.

Do exposto é possível afirmar que o orçamento base elaborado pelo Engenheiro Civil Alex Oscar de Souza, CREA 1713572745, titular do Contrato nº 26/2015, apresentou sobrepreço no que concerne às instalações de prevenção e combate a incêndio e pânico, conforme quadro a seguir:

7.0 INSTALAÇÕES PREVENÇÃO E COMBATE A INCENDIO E PANICO							
7.9	***** *	COTOVELO 45º F (05) 2 1/2"	UNID.	1,00	51,37	64,18	64,18
7.10	***** *	COTOVELO 90º F (08) 2 1/2"	UNID.	18,00	33,88	42,33	761,94
7.11	***** *	ESGUICHO 1 1/2 X 13MM	UNID.	4,00	28	34,98	139,92
7.13	***** *	LUVA F (08) 2 1/2"	UNID.	35,00	37,57	46,94	1.642,90
7.14	71516	CONJUNTO DE MANGUEIRA PARA COMBATE A INCENDIO EM FIBRA DE POLIESTER PURA, COM 1.1/2", REVESTIDA INTERNAMENTE, COM 2 LANCES DE 15M CADA	UNID.	4,00	480	599,76	2.399,04
7.16	**** **	NIPLE DUPLO (08) 2 1/2	UNID.	18,00	28,06	35,06	631,08
7.18	***** *	REGISTRO GLOBO ANG 45 2 1/2"	UNID.	4,00	86,96	108,65	434,60
7.21	***** *	TEE (08) 2 1/2"	UNID.	5,00	72,56	90,66	453,30
7.27	COMP OSIÇÃO O	MÃO DE OBRA E SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO CIVIL	SERV.	1,00	25.650,48	32.050,27	32.050,27
TOTAL DO ITEM						-	38.577,23



AMPLIAÇÃO

Item 1.0 – AMPLIAÇÃO - REFEITÓRIO

Item 1.10 – Forro

ITEM	Código	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT A EXECUTAR	PREÇO UNITS/ BDI	PREÇO UNITCOM BDI	VALOR TOTAL
1.0	AMPLIAÇÃO - REFEITÓRIO						
1.10	FORRO						
1.10.1	C10065	FORRO DE PVC EM PAINÉIS LINEARES ENCAIXADOS ENTRE SI E FIXADOS EM ESTRUTURA DE MADEIRA, DIMENSOES 200 X 6000 MM	M2	300,00	49,35	61,66	18.498,00
1.10.2	84091	BARROTEAMENTO PARA FORRO, COM PECAS DE MADEIRA 2,5X10CM, ESPACADAS DE 50CM	M2	300,00	38,03	47,51	14.253,00
TOTAL DO ITEM							27.892,09

Fonte: Orçamento Base elaborado pelo Engenheiro Civil Alex Oscar de Sousa – CREA 1713572745

Repete-se a inclusão indevida do serviço de Barroteamento para forro com peças de madeira 2,5x10 cm, uma vez que este já foi considerado na composição do serviço de Forro PVC, representando, portanto, um sobrepreço no montante de R\$ 14.253,00.

Ante o exposto, resta evidenciado a ocorrência de sobrepreço apurado no orçamento base da obra de Reforma e Ampliação da Reforma e Ampliação da **Escola Municipal Edson Ferreira de Carvalho**, documento técnico integrante do projeto básico contratado junto ao Engenheiro Civil Alex Oscar de Souza, CREA 1713572745, conforme demonstra o quadro a seguir:

REFORMA		
1.0	REFORMA WC E ESCOVÁRIO	
1.2	ALVENARIA DE EMBASAMENTO	1.666,31
1.4	REVESTIMENTO	4.134,34
1.9	FORRO	16.615,19



REFORMA		
2.0	REFORMA - SALAS DE AULA (BLOCO 01)	
2.6	FORRO	51.785,90
3.0	REFORMA - SALAS DE AULA (BLOCO 04)	
3.6	FORRO	11.753,02
5.0	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	
5.2	ESGOTO	17.158,30
7.0	INSTALAÇÕES PREVENÇÃO E COMBATE A INCENDIO E PANICO	
		38.577,23
AMPLIAÇÃO		
1.0	AMPLIAÇÃO - REFEITÓRIO	
1.10	Forro	14.253,00
	TOTAL SOBREPREGO	155.943,29

3.2.3. Achados de auditoria

3.2.3.1. **Achado de auditoria:** Não foi designado pela administração o profissional, devidamente habilitado, que será responsável pela fiscalização da execução do objeto.

3.2.3.1.1. Irregularidade: **HB99 - Contrato Grave** – Irregularidade referente à Contrato, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT – Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução de contrato referente a obras e/ou serviços de engenharia por um profissional devidamente habilitado (art. 67 da Lei nº 8.666/1993, art. 7º da Lei nº 5.194/66).

3.2.3.1.2. Situação encontrada

Dentre os documentos disponibilizados à equipe técnica não foi identificada a designação de profissional, devidamente habilitado, inclusive com o necessário registro da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) no CREA/MT,



para exercer o serviço de engenharia de acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

O artigo 67 da Lei nº 8.666/1993 dispõe:

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Depreende-se do texto legal que na possibilidade da Administração, ao designar o fiscal do contrato, não dispor, em seus quadros, de profissional devidamente habilitado a atuar na fiscalização de obras e/ou serviços de engenharia, promoverá a designação de um fiscal do contrato, preferencialmente um servidor da Administração, promovendo, então, à contratação de profissional habilitado, pessoa física ou jurídica, para atuar como fiscal da obra e/ou serviço de engenharia.

A necessidade da designação de profissional habilitado para atuar como fiscal da obra e/ou serviço de engenharia decorre de exigência contida na lei nº 5.194/1966, que regulou o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, em seu item “6”, art. 7º:

Art. 7º As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em:
(...)
e) fiscalização de obras e serviços técnicos;

Vale registrar que ao não cumprir a determinação legal o gestor tomou para si a responsabilidade pelas deficiências que por ventura pudessem advir da execução do contrato.

3.2.3.1.3. Objeto

Contrato nº 26/2015



3.2.3.1.4. Critérios de auditoria

- Artigo 67 da Lei nº 8.666/1993;
- Artigo 7º, alínea e, da Lei nº 5.194/1966

3.2.3.1.5. Evidências

- Inexistência de designação de profissional habilitado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nº 26/2015.

3.2.3.1.6. Efeitos reais e potenciais

Recebimento de projetos deficientes e insuficientes, trazendo como consequência possíveis danos à execução da obra e ao erário.

3.2.3.1.7. Responsável

3.2.3.1.7.1. **Senhor Vicente Gerotto de Medeiros**, Prefeito Municipal

3.2.3.1.7.1.1. Conduta

Omitir-se quanto à obrigação de designar formalmente profissional habilitado para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

3.2.3.1.7.1.2. Nexo de causalidade

A omissão do gestor prejudicou sobremaneira o recebimento do objeto uma vez que impossibilitou a análise técnica dos projetos entregues pelo contratado, violando o artigo 67 da Lei nº 8.666/1993 c/c com o art. 7º da Lei nº 5.194/1966.



3.2.3.1.7.1.3.Culpabilidade

Era esperado que na condição de gestor da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte/MT, o responsável agisse em estrita obediência às exigências previstas na legislação, evitando com isso possíveis prejuízos à obra, decorrentes de projeto básico insuficiente/deficiente.

3.3. Do Contrato nº 27/2015

Homologado o resultado do procedimento licitatório modalidade Convite nº 02/2015 a Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte/MT celebrou com a Engenheira Eletricista Patrícia Riccardi Lameira Barros o Contrato nº 27/2015, com os termos resumidos no quadro a seguir:

CONTRATO Nº 27/2015	
Contratada	Patrícia Riccardi Lameira Barros- Eng. Eletricista
Objeto	Escola Municipal Novo Paraíso, Escola Municipal São Manoel, Escola Municipal Ouro Branco e Escola Municipal Edson Ferreira de Carvalho: Serviço de elaboração de projeto elétrico de extensão de rede de energia em média tensão e implantação de 01 posto de transformação trifásico de 112,5KVA – 220/127V, tensão Primária 13,8KV com aprovação junto a CEMAT- ENERGISA, inclusive com fornecimento de memoriais descritivos, cronogramas e planilhas orçamentárias e Serviço de elaboração de projeto elétrico dos circuitos alimentadores dos aparelhos de ar condicionado existentes, dispostos com proteção individual próximo aos equipamentos e proteção geral em mureta e/ou parede próximo ao transformador, inclusive com fornecimento de memoriais descritivos, cronogramas e planilhas orçamentárias.
Valor	R\$ 19.200,00



CONTRATO Nº 27/2015	
	R\$ 3.800,00(Escola Municipal Edson Ferreira de Carvalho)
Prazo de Execução	30 dias após a assinatura do contrato
Vigência	Da assinatura do contrato até o dia 31/07/2015
Fiscal do Contrato:	Titular: Edmar José Rizzato Suplente: Alex Junior Pimentel, designados pela portaria 037/SLC/2015 publicada em 08/05/2015 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de MT
Assinatura	Em 06/04/2015. Assinam o Sr. Vicente Gerotto de Medeiros- Prefeito Mun. E a Sra. Patrícia Riccardi Lameira Barros- Eng. Eletricista- contratada
Publicidade	Em 08/05/2015 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso
Empenho	1424/2015, de 06/04/2015 no valor de R\$ 12.900,00

A execução financeira do serviço se deu conforme tabela a seguir:

Empenho			Liquidação			Pagamento		
Nº	Data	Valor	Nº	Data	Valor	Nº	Data	Valor
1424/2015	06/04/2015	12.900,00	5788/2015	30/10/15	12.900,00	5167	30/10/2015	9.204,92
							Retenção	3.695,08
TOTAL EMPENHADO		27.200,00	TOTAL LIQUIDADO		27.200,00	TOTAL PAGO		12.900,00

Fonte: Sistema APLIC/TCE-MT

O objeto foi executado tendo, a autora entregue os projetos contratados devidamente aprovados pela área técnica da Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A.

A autoria dos projetos foi devidamente registrada no CREA/MT sob o número 2236260.



3.3.1. Achados de auditoria

3.3.1.1. **Achado de auditoria:** Não foi designado pela administração o profissional, devidamente habilitado, que será responsável pela fiscalização da execução do objeto.

3.3.1.1.1. Irregularidade: **HB99 - Contrato Grave** – Irregularidade referente à Contrato, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT – Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução de contrato referente a obras e/ou serviços de engenharia por um profissional devidamente habilitado (art. 67 da Lei nº 8.666/1993, art. 7º da Lei nº 5.194/66).

3.3.1.1.2. Situação encontrada

Dentre os documentos disponibilizados à equipe técnica não foi identificada a designação de profissional, devidamente habilitado, inclusive com o necessário registro da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) no CREA/MT, para exercer o serviço de engenharia de acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

O artigo 67 da Lei nº 8.666/1993 dispõe:

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Depreende-se do texto legal que na possibilidade da Administração, ao designar o fiscal do contrato, não dispor, em seus quadros, de profissional devidamente habilitado a atuar na fiscalização de obras e/ou serviços de engenharia, promoverá a designação de um fiscal do contrato, preferencialmente um servidor da Administração,



promovendo, então, à contratação de profissional habilitado, pessoa física ou jurídica, para atuar como fiscal da obra e/ou serviço de engenharia.

A necessidade da designação de profissional habilitado para atuar como fiscal da obra e/ou serviço de engenharia decorre de exigência contida na lei nº 5.194/1966, que regulou o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, em seu item “6”, art. 7º:

Art. 7º As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em:

(...)

e) fiscalização de obras e serviços técnicos;

Vale registrar que ao não cumprir a determinação legal o gestor tomou para si a responsabilidade pelas deficiências que por ventura pudessem advir da execução do contrato.

3.3.1.1.3. Objeto

Contrato nº 27/2015

3.3.1.1.4. Critérios de auditoria

- Artigo 67 da Lei nº 8.666/1993;
- Artigo 7º, alínea e, da Lei nº 5.194/1966

3.3.1.1.5. Evidências

- Inexistência de designação de profissional habilitado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nº 27/2015.

3.3.1.1.6. Efeitos reais e potenciais



Recebimento de projetos deficientes e insuficientes, trazendo como consequência possíveis danos à execução da obra e ao erário.

3.3.1.1.7. Responsável

3.3.1.1.7.1. **Senhor Vicente Gerotto de Medeiros**, Prefeito Municipal

3.3.1.1.7.1.1. Conduta

Omitir-se quanto à obrigação de designar formalmente profissional habilitado para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

3.3.1.1.7.1.2. Nexo de causalidade

A omissão do gestor prejudicou sobremaneira o recebimento do objeto uma vez que impossibilitou a análise técnica dos projetos entregues pelo contratado.

A conduta do gestor violou o artigo 67 da Lei nº 8.666/1993 c/c com o art. 7º da Lei nº 5.194/1966.

3.3.1.1.7.1.3. Culpabilidade

Era esperado que na condição de gestor da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte/MT, o responsável agisse em estrita obediência às exigências previstas na legislação, evitando com isso possíveis prejuízos à obra, decorrentes de projeto básico insuficiente/deficiente.

4. DA SEGUNDA CONTRATAÇÃO DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL EDSON FERREIRA DE CARVALHO – EXERCÍCIO DE 2015



4.1. Da Concorrência Pública nº 01/2015

A obra foi licitada na modalidade Concorrência Pública e teve suas condições e exigências registradas no Edital de Licitação nº 01/2015.

Do certame sagrou-se vencedora a empresa GENÉZIO F. DE SOUZA & CIA LTDA., com o valor proposta para executar o objeto de R\$ 1.777.598,46, representando um desconto de 7,01% em relação ao preço estimado para a contratação.

4.1.1. Achados de Auditoria

4.1.1.1. **Achado de auditoria:** Adjudicação do objeto e homologação do certame com propostas de preços com flagrante sobrepreço decorrente de Inclusão de serviços que não fazem parte da obra, superestimativa de quantitativos de serviços frente ao que seria efetivamente executado e Inclusão de serviços e insumos já considerados em outras composições de serviços.

4.1.1.1.1. **GB 06.** Licitação Grave. Realização de processo licitatório ou contratação de bens e serviços compreços comprovadamente superiores aos de mercado – sobrepreço (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 43, IV, da Lei 8.666/1993).

4.1.1.1.2. Situação encontrada

Como evidenciado no Item 3.2.2, o orçamento base elaborado pelo Engenheiro Civil Alex Oscar de Sousa trouxe inconformidades tais que macularam o documento técnico, onerando sobremaneira o preço estimado para a execução da obra.



Frente ao constatado, resta, então, evidenciado a ocorrência de sobrepreço no valor estimado para a contratação no montante de R\$ 155.943,29, decorrente das inconformidades relacionadas a seguir:

- ✓ Inclusão de serviços que não fazem parte da obra;
- ✓ Superestimativa de quantitativos de serviços frente ao que será efetivamente executado;
- ✓ Inclusão de serviços e insumos já considerados em outras composições de serviços e
- ✓ Não inclusão de insumos e serviços necessários à perfeita execução da obra.

A empresa GENÉZIO F. DE SOUZA & CIA LTDA., ao apresentar sua proposta para executar a obra objeto da licitação manteve as mesmas inconformidades já citadas, representando, portanto, um sobrepreço no montante de R\$ 144.786,48, como se demonstra a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	SOBREPREÇO ORÇAMENTO BASE	SOBREPREÇO PROPOSTA DA EMPRESA
1.0	REFORMA WC E ESCOVÁRIO		
1.2	ALVENARIA DE EMBASAMENTO	1.666,31	1.549,72
1.4	REVESTIMENTO	4.134,34	3.595,86
1.9	FORRO	16.615,19	15.454,12
2.0	REFORMA - SALAS DE AULA (BLOCO 01)		
2.6	FORRO	51.785,90	48.167,10
3.0	REFORMA - SALAS DE AULA (BLOCO 04)		
2.6	FORRO	11.753,02	10.931,72



ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	SOBREPREGO ORÇAMENTO BASE	SOBREPREGO PROPOSTA DA EMPRESA
5.0	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS		
5.2	ESGOTO	17.158,30	15.957,22
7.0	INSTALAÇÕES PREVENÇÃO E COMBATE A INCENDIO E PANICO	38.577,23	35.876,74
1.0	AMPLIAÇÃO - REFEITÓRIO		
1.10	FORRO	14.253,00	13.254,00
	TOTAL SOBREPREGO	155.943,29	144.786,48

Verifica-se, portanto, que houve a adjudicação do objeto à empresa em valores superiores ao que efetivamente seriam necessários à consecução do objeto, em flagrante afronta ao art. 3º, inciso IV do art. 43 e alínea f do inciso IX do art. 6º, todos da Lei nº 8.666/1993 que dispõe:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, **com os preços correntes no mercado** ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema deregistro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se adclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;



IX - Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que **possibilite a avaliação do custo da obra** e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

(...)

f) orçamento detalhado do custo global da obra, **fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;**

4.1.1.1.3. Objeto

Procedimento licitatório modalidade Concorrência Pública nº 01/2015.

4.1.1.1.4. Critérios de auditoria

- art. 37, *caput*, da Constituição Federal;
- art. 3º, inciso IV do art. 43 e alínea f do inciso IX do art. 6º, todos da Lei nº 8.666/1993

4.1.1.1.5. Evidências

- Orçamento Base;
- Orçamento proposto pela empresa GENÉZIO F. DE SOUZA & CIA LTDA;

4.1.1.1.6. Efeitos reais e potenciais

Fragilização da Administração frente a propostas que não reflitam a realidade do mercado, trazendo como consequência a possível celebração de



contratos com preços acima do mercado (sobrepço) e dano ao erário em razão de pagamentos efetuados.

4.1.1.1.7. Responsáveis

4.1.1.1.7.1. **Senhor Vicente Gerotto de Medeiros, Prefeito Municipal**

4.1.1.1.7.1.1. Conduta

Adjudicar o objeto e Homologar o certame licitatório eivado de irregularidades, com flagrante sobrepreço decorrente de inclusão de serviços que não fazem parte da obra, superestimativa de quantitativos de serviços frente ao que será efetivamente executado e inclusão de serviços e insumos já considerados em outras composições de serviços.

4.1.1.1.7.1.2. Nexo de causalidade

A conduta do gestor resultou em uma contratação antieconômica que representou, à Administração, consideráveis riscos de dano ao erário no montante correspondente ao sobrepreço inicial apontado em afronta ao art. 3º; inciso IV do art. 43; e alínea f do inciso IX do art. 6º, todos da Lei nº 8.666/1993.

4.1.1.1.7.1.3. Culpabilidade

Era esperado que na condição de Gestor do Município, o responsável atuasse com diligência no que concerne ao seu dever de zelar pela boa aplicação dos recursos públicos, adotando ações preventivas quanto ao recebimento adequado do projeto básico, evitando assim receber e utilizar em procedimentos licitatórios orçamentos base que não traduzam a realidade da obra. Era esperado ainda que o



gestor tivesse designado profissional habilitado para fiscalizar e receber o projeto contratado, não o fazendo, invocou para si a responsabilidade pelas incorreções do orçamento base.

4.1.1.1.7.2. **Engenheiro Civil Alex Oscar de Souza**, CREA 1713572745, autor do projeto básico.

4.1.1.1.7.2.1. Conduta

Elaborar orçamento base deficiente, com flagrante sobrepreço.

4.1.1.1.7.2.2. Nexo de causalidade

Ao elaborar orçamento base deficiente, com flagrante sobrepreço, o orçamentista contribuiu para uma contratação antieconômica que representou, à Administração, consideráveis riscos de dano ao erário no montante correspondente ao sobrepreço inicial, em afronta ao art. 3º; inciso IV do art. 43; e alínea f do inciso IX do art. 6º, todos da Lei nº 8.666/1993.

4.1.1.1.7.2.3. Culpabilidade

Na condição de autor do serviço de engenharia, era esperado que o profissional apresentasse um trabalho técnico elaborado dentro do que prevê as normas técnicas e legislação correlata, fazendo constar no orçamento base apenas os serviços que efetivamente serão executados, evitando adotar procedimentos que oneraram o valor estimado para a contratação.

4.2. Do Contrato nº 72/2015



Homologado o certame licitatório modalidade Concorrência Pública nº 01/2015 a Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte, representada pelo Senhor Vicente Gerotto de Medeiros, Prefeito Municipal, celebrou com a empresa Genézio F. de Souza & Cia Ltda. – ME o Contrato nº 72/2015, com os termos resumidos no quadro a seguir:

CONTRATO Nº 72/2015	
Contratada	Genézio F. de Souza & Cia Ltda. – ME, CNPJ 00.364.780/0001-59.
Objeto	Execução de obra de reforma e ampliação da Escola Municipal Edson Ferreira de carvalho, localizada na sede do Município de Nova Canaã do Norte.
Regime de Execução	Empreitada por preço global.
Valor	R\$ 1.777.598,46.
Vigência	Até 31 de dezembro de 2016, com início na data de assinatura do instrumento contratual
Prazo de Execução	360 dias corridos, a contar da data de assinatura da Ordem de Serviço.
Responsável pela Execução da Obra	Arquiteta e Urbanista Heloisa Mafalda Zauza, CAUA38829-7, RRT 41239331.
Fiscalização	A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor Sergio Francaroli, nomeado pela Portaria nº 085/SLC/2015. A fiscalização da obra será exercida pelo Engenheiro Civil JandirSvierk, CREA 2204086126, ART 2384117, nomeado pela Portaria 45/2011.
Assinatura	30 de setembro de 2015.
Empenho	4297/2015, de 30 de setembro de 2015 no valor de R\$ 160.457,47
Ordem de Serviço	Emitida pelo Senhor Vicente Gerotto de Medeiros, Prefeito Municipal, em 17 de novembro de 2015.
1º Termo Aditivo	Celebrado em 19 de fevereiro de 2016 e teve como objeto a supressão, do valor global inicialmente pactuado do montante correspondente a R\$ 42.250,22, decorrente da constatação de duplicidade de projetos elétricos para a mesma obra, passando, então, o valor global da obra para R\$ 1.735.348,24.



CONTRATO Nº 72/2015	
2º Termo Aditivo	Celebrado em 06 de julho de 2016 e teve como objeto o acréscimo ao valor global da obra do montante correspondente a R\$ 65.348,17, decorrente de alteração de quantitativos e serviços na planilha da obra, passando seu valor global para R\$ 1.800.696,41.
3º Termo Aditivo	Celebrado em 07 de novembro de 2016 e teve como objeto a prorrogação do prazo de execução da obra em 50 dias, passando o seu término para 31 de dezembro de 2016.
4º Termo Aditivo	Celebrado em 09 de dezembro de 2016 e teve como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato em execução da obra em 90 dias, passando o seu término para 31 de dezembro de 2017.
5º Termo Aditivo	Celebrado em 31 de março de 2017 e teve como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato em execução da obra em 90 dias, passando o seu término para 29 de junho de 2017.

A execução física e financeira da obra se deu conforme tabelas a seguir:

Medição				Nota Fiscal			
Nº	Data	Valor	Autor	Nº	Data	Valor	Atestação
1	25/1/2016	119.344,50	JandirSvierk				
	AMPLIAÇÃO	16.084,74					
	REFORMA	103.259,76					
2	22/2/2016	103.206,15	JandirSvierk	4	24/2/16	103.206,15	
	AMPLIAÇÃO	37.941,77					
	REFORMA	65.264,38					
3	1/4/2016	110.908,69	JandirSvierk	6	1/4/16	110.908,69	
	AMPLIAÇÃO	110.908,69					



Medição				Nota Fiscal			
Nº	Data	Valor	Autor	Nº	Data	Valor	Atestação
4	12/7/2016	89.756,20	JandirSvierk	8	13/7/16	89.756,20	
	AMPLIAÇÃO	89.756,20					
5	12/12/2016	59.716,52	JandirSvierk	10	14/12/16	59.716,52	
	AMPLIAÇÃO	59.716,52					
TOTAL MEDIDO		482.932,06					

Empenho			Liquidação			Pagamento			
Nº	Data	Valor	Nº	Data	Valor	Nº	Data	Valor	Retenção impostos
4297/15	30/9/15	160.457,47					3/2/16	119.344,50	1ª Med
							10/3/16	41.112,97	2ª Med
466/16	24/2/16	62.093,18	524/16	24/2/16	62.093,18	801/16	10/3/16	62.093,18	2ª Med
971/16	1/4/16	110.908,69	1225/16	1/4/16	110.908,69	1293/16	14/4/16	110.908,69	3ª Med.
2502/16	13/7/16	89.756,20	3218/16	13/7/16	89.756,20	3511/16	10/8/16	89.756,20	4ª Med
4275/16	14/12/16	59.716,52	5625/16	14/12/16	59.716,52	5856/16	28/12/16	59.716,52	5ª Med
TOTAL EMPENHADO		482.932,06	TOTAL LIQUIDADADO			TOTAL PAGO			482.932,06

4.2.1. Achados de Auditoria

4.2.1.1. **Achado de Auditoria:** A Administração contratou e realizou despesa referente a serviço com valor pactuado superior àqueles praticados no mercado.



4.2.1.1.1. Irregularidade: **JB 02. Despesa Grave.** Pagamento de despesas referente a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado e/ou superiores ao contratado – superfaturamento (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; art. 66 da Lei 8.666/1993).

4.2.1.1.2. Situação encontrada

O Contrato nº 72/2015 registrou o valor global de R\$ 1.777.598,46, conforme planilha de preços apresentada pela empresa vencedora da licitação.

Deste, como evidenciado no Item 4.1.1.1, restou constatado a ocorrência de sobrepreço decorrente de inclusão de serviços que não fazem parte da obra, superestimativa de quantitativos de serviços frente ao que seria efetivamente executado e inclusão de serviços e insumos já considerados em outras composições de serviços.

O sobrepreço apontado importou no montante de R\$144.786,48.

Constatado o sobrepreço original no Contrato nº 72/2015 e, considerando que dos serviços nos quais a irregularidade foi identificada foram medidos os Itens 2.6.2, referente à reforma, e 1.10.2, referente à ampliação, restou constatada a ocorrência de superfaturamento na execução contratual, que ensejou um dano ao erário no montante de R\$ 24.920,16.

O dano é detalhado no quadro a seguir:

DETALHAMENTO DO DANO					
OBRA: Execução de obra de reforma e ampliação da Escola Municipal Edson Ferreira de carvalho, localizada na sede do Município de Nova Canaã do Norte.		EXECUTADO			
		1ª MEDIÇÃO		4ª MEDIÇÃO	
		SUPERFATURAMENTO	PAGAMENTO	SUPERFATURAMENTO	PAGAMENTO
REFORMA					
2.6.2	Barroteamento para forro com peças de madeira 2,5x10cm, espaçadas de 50cm	11.666,16	03/02/2016		
AMPLIAÇÃO					



DETALHAMENTO DO DANO					
1.10.2	Barroteamento para forro com peças de madeira 2,5x10cm, espaçadas de 50cm			13.254,00	10/08/2016

Ademais, o pagamento de tais serviços provocou o enriquecimento sem causa da empresa contratada em nítida incidência obrigacional do artigo 884 do Código Civil:

Art. 884. Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita a atualização dos valores monetários.

4.2.1.1.3. Objeto

Contrato nº 72/2015

4.2.1.1.4. Critérios de auditoria

- art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 66 da Lei 8.666/1993;
- art. 884, caput, do Código Civil.

4.2.1.1.5. Evidências

- Planilha orçamentária integrante do Contrato nº 72/2015 – Anexo 2;
- Primeira e quarta medições.

4.2.1.1.6. Efeitos reais e potenciais

Dano ao erário no montante de R\$ 24.920,16, decorrente de pagamento por serviços já considerados em outras composições.

4.2.1.1.7. Responsáveis



4.2.1.1.7.1. **Senhor Vicente Gerotto de Medeiros**, Prefeito Municipal

4.2.1.1.7.1.1. Conduta

Autorizar pagamentos à empresa contratada de serviço já considerado em outras composições.

4.2.1.1.7.1.2. Nexo de causalidade

A conduta omissiva do gestor, ao não de cercar de garantias quanto ao correto recebimento e utilização do projeto básico, resultou em uma contratação antieconômica que ensejou o pagamento em duplicidade pelo serviço de “Barroteamento para forro com peças de madeira 2,5x10cm, espaçadas de 50cm”, trazendo como consequência um dano ao erário no montante de R\$ 24.920,16, em afronta ao art. 37, caput, da Constituição Federal.

4.2.1.1.7.1.3. Culpabilidade

Era esperado que na condição de Gestor do Município, o responsável agisse em estrita obediência às exigências previstas na legislação, somente recebendo e encaminhando para licitação os projetos devidamente analisados e atestados por uma fiscalização habilitada, evitando com isso a ocorrência de sobrepreço no orçamento base que ensejou, no caso em tela, o superfaturamento apontado.

4.2.1.1.7.2. **Engenheiro Civil Alex Oscar de Souza**, CREA 1713572745, autor do projeto básico.

4.2.1.1.7.2.1. Conduta



Elaborar orçamento base deficiente, com flagrante sobrepreço.

4.2.1.1.7.2.2. Nexo de causalidade

A conduta do orçamentista resultou em uma contratação antieconômica uma vez que ensejou propostas que não refletiram a realidade da obra, proporcionando, assim um sobrepreço inicial no Contrato nº 72/2015 que resultou no superfaturamento apontado, com a consequente violação do art. 37, caput, da Constituição Federal e proporcionando o enriquecimento sem causa do particular.

4.2.1.1.7.2.3. Culpabilidade

Na condição de autor do serviço de engenharia, era esperado que o profissional apresentasse um trabalho técnico elaborado dentro do que prevê as normas técnicas e legislação correlata, fazendo constar no orçamento base apenas os serviços que efetivamente seriam executados, evitando adotar procedimentos que oneraram o valor estimado para a contratação.

4.2.1.1.7.3. **Engenheiro Civil Jandir Svierk**, CREA 2204086126, fiscal da obra - ART 2384117, nomeado pela Portaria 45/2011

4.2.1.1.7.3.1. Conduta

Atestar a execução de serviços em duplicidade.

4.2.1.1.7.3.2. Nexo de causalidade



O profissional de engenharia responsável pela fiscalização da obra ao atestar a execução do serviço de “Barroteamento para forro com peças de madeira 2,5x10cm, espaçadas de 50cm” propiciou o pagamento em duplicidade pelo mesmo serviços uma vez que este já havia sido considerado na composição do serviço de “FORRO DE PVC EM PAINÉIS LINEARES ENCAIXADOS ENTRE SI E FIXADOS EM ESTRUTURA DE MADEIRA, DIMENSOES 200 X 6000 MM”, com a consequente violação do art. 37, caput, da Constituição Federal e proporcionando o enriquecimento sem causa do particular.

4.2.1.1.7.3.3.Culpabilidade

A conduta do fiscal mostrou-se danosa à Administração na medida em que na condição de fiscal da obra, devidamente designado pela autoridade municipal e tendo sua atuação registrada no CREA/MT, detinha o conhecimento de todos os serviços a serem executados na obra, não sendo admissível, portanto, que atestasse, em duplicidade, a execução do serviço que representou um superfaturamento no montante de R\$ 24.920,16.

4.2.1.1.7.4. **Genézio F. de Souza & Cia Ltda. – ME**, CNPJ 00.364.780/0001-59.

4.2.1.1.7.4.1.Conduita

Beneficiar-se do pagamento de valores irregulares que importaram no dano ao erário de R\$ 24.920,16, decorrente de pagamento em duplicidade do serviço de “Barroteamento para forro com peças de madeira 2,5x10cm, espaçadas de 50cm”.

4.2.1.1.7.4.2.Nexo de causalidade



A conduta da empresa, recebendo valores sem a contrapartida em serviço, foi fundamental para o resultado obtido, representando, para o erário, um dano no montante de R\$ 24.920,16, com a conseqüente violação do art. 37, caput, da Constituição Federal e proporcionando seu enriquecimento sem causa.

4.2.1.1.7.4.3. Culpabilidade

Era esperado que a empresa não recebesse valores em duplicidade pela contraprestação de um mesmo serviço.

5. CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

Da análise dos atos de gestão praticados pelos responsáveis pela contratação e execução da obra de reforma e ampliação da Escola Municipal Edson Ferreira de carvalho, localizada na sede do Município de Nova Canaã do Norte/MT, restaram constatados achados de auditoria que remetem a irregularidades classificadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme Resolução Normativa nº 2/2015.

Sugere-se, então, a citação do Senhor **Vicente Gerotto de Medeiros**, ex-Prefeito Municipal de Nova Canaã do Norte, do Senhor **Alex Oscar de Souza**, autor do projeto básico, do Senhor **Jandir Svierk**, fiscal da obra e da empresa **GENÉZIO F. DE SOUZA & CIA LTDA. – ME**, para que se manifestem quanto ao teor das irregularidades a eles atribuídas, sob pena de revelia.

Ainda, no que concerne ao encaminhamento, sugere-se que seja dado conhecimento deste relatório ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte, Senhor **Rubens Roberto Rosa**, uma vez que os achados de auditoria apontados, se confirmados, caracterizarão irregularidades que maculam a continuidade da execução do contrato nos termos em que se apresenta.



6. QUADRO DE RESPONSABILIZAÇÃO

NOME: Vicente Gerotto de Medeiros

CARGO: Prefeito Municipal

DESCRIÇÃO DO ACHADO		Conduta	Nexo de Causalidade	Culpabilidade
Classificação da irregularidade	Achado – Item			
1. HB 07. Contrato Grave. Ocorrência de irregularidades no encerramento dos contratos (Lei 8.666/1993; legislação específica do ente).	Irregularidade nos procedimentos visando à Rescisão Amigável do Contrato nº 91/2014 – Item 2.2.1.1	Promover a rescisão amigável do contrato sem instruir um processo administrativo fundamentando e motivando o ato jurídico.	A omissão do gestor em não instruir adequadamente o procedimento trouxe fragilidade ao ato jurídico uma vez que impossibilitou o conhecimento acerca dos fatos que culminaram na rescisão contratual. A conduta do gestor violou os artigos 78, XVII; 79, II e § Único, todos da Lei 8.666/1993.	Era esperado que na condição de gestor da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte/MT, o responsável agisse em estrita obediência às exigências previstas na legislação, motivando adequadamente o ato jurídico, identificando o caso fortuito ou de força maior que tornou necessário o distrato, deixando evidente que tal foi conveniente à Administração. .
2. HB 99 - Contrato Grave – Irregularidade referente à Contrato, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT – Inexistência de acompanhamento e fiscalização	Não foi designado pela administração o profissional, devidamente habilitado, que será responsável pela fiscalização da execução do objeto – Item 3.2.3.1 e 3.3.1.1	Omitir-se quanto à obrigação de designar formalmente profissional habilitado para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.	A omissão do gestor prejudicou sobremaneira o recebimento do objeto uma vez que impossibilitou a análise técnica dos projetos entregues pelo contratado. A conduta do gestor violou o	Era esperado que na condição de gestor da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte/MT, o responsável agisse em estrita obediência às exigências previstas na legislação, evitando com isso possíveis prejuízos à



DESCRIÇÃO DO ACHADO		Conduta	Nexo de Causalidade	Culpabilidade
Classificação da irregularidade	Achado – Item			
da execução de contrato referente a obras e/ou serviços de engenharia por um profissional devidamente habilitado (art. 67 da Lei nº 8.666/1993, art. 7º da Lei nº 5.194/66.			artigo 67 da Lei nº 8.666/1993 c/c com o art. 7º da Lei nº 5.194/1966	obra, decorrentes de projeto básico insuficiente/deficiente.
3. GB 99. Licitação Grave. Irregularidade referente à Licitação, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 – TCE-MT. Realização de processo licitatório ou contratação de bens e serviços com sobrepreço decorrente de Inclusão de serviços que não fazem parte da obra, superestimativa de quantitativos de serviços frente ao que será efetivamente executado e/ou Inclusão de serviços e insumos já considerados em outras composições de serviços. (art. 37, <i>caput</i> , da Constituição Federal; art. 3º, da Lei 8.666/1993)	Adjudicação do objeto e homologação do certame com propostas de preços com flagrante sobrepreço decorrente de Inclusão de serviços que não fazem parte da obra, superestimativa de quantitativos de serviços frente ao que será efetivamente executado e Inclusão de serviços e insumos já considerados em outras composições de serviços – Item 4.1.1.1.	Adjudicar o objeto e Homologar o certame licitatório eivado de irregularidades, com flagrante sobrepreço decorrente de Inclusão de serviços que não fazem parte da obra, superestimativa de quantitativos de serviços frente ao que será efetivamente executado e Inclusão de serviços e insumos já considerados em outras composições de serviços.	A conduta do gestor resultou em uma contratação antieconômica que representou, à Administração, consideráveis riscos de dano ao erário no montante correspondente ao sobrepreço inicial apontado.	Era esperado que na condição de Gestor do Município, o responsável atuasse com diligência no que concerne ao seu dever de zelar pela boa aplicação dos recursos públicos, adotando ações preventivas quanto ao recebimento adequado do projeto básico, evitando assim receber e utilizar em procedimentos licitatórios orçamentos base que não traduzam a realidade da obra.
4. JB 02. Despesa Grave.	A Administração contratou e	Autorizar pagamentos à	A conduta omissiva do gestor, ao	Era esperado que na condição



DESCRIÇÃO DO ACHADO		Conduta	Nexo de Causalidade	Culpabilidade
Classificação da irregularidade	Achado – Item			
Pagamento de despesas referente a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado e/ou superiores ao contratado – superfaturamento (art. 37, <i>caput</i> , da Constituição Federal; art. 66 da Lei 8.666/1993).	realizou despesa referente a serviço com valor pactuado superior àqueles praticados no mercado– Item 4.2.1.1.	empresa contratada de serviço já considerado em outras composições.	não de cercar de garantias quanto ao correto recebimento e utilização do projeto básico, resultou em uma contratação antieconômica que ensejou o pagamento em duplicidade pelo serviço de “Barroteamento para ferro com peças de madeira 2,5x10cm, espaçadas de 50cm”, trazendo como consequência um dano ao erário no montante de R\$ 24.920,16. .	de Gestor do Município, o responsável agisse em estrita obediência às exigências previstas na legislação, somente recebendo e encaminhando para licitação os projetos devidamente analisados e atestados por uma fiscalização habilitada, evitando com isso a ocorrência de sobrepreço no orçamento base que ensejou, no caso em tela, o superfaturamento apontado.

NOME: Engenheiro Civil Alex Oscar de Souza

CARGO: Autor do projeto básico

DESCRIÇÃO DO ACHADO		Conduta	Nexo de Causalidade	Culpabilidade
Classificação da irregularidade	Achado – Item			
1. GB 99. Licitação Grave. Irregularidade referente à Licitação, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010	Adjudicação do objeto e homologação do certame com propostas de preços com flagrante sobrepreço decorrente de Inclusão de serviços que não	Elaborar orçamento base deficiente com flagrante sobrepreço no orçamento base.	A conduta do orçamentista resultou em um procedimento licitatório viciado na medida em que trouxe à Administração enorme fragilidade frente a danos	Na condição de autor do serviço de engenharia era esperado que o profissional apresentasse um trabalho técnico elaborado dentro do que prevê as normas



DESCRIÇÃO DO ACHADO		Conduta	Nexo de Causalidade	Culpabilidade
Classificação da irregularidade	Achado – Item			
– TCE-MT. Realização de processo licitatório ou contratação de bens e serviços com sobrepreço decorrente de Inclusão de serviços que não fazem parte da obra, superestimativa de quantitativos de serviços frente ao que será efetivamente executado e/ou Inclusão de serviços e insumos já considerados em outras composições de serviços. (art. 37, <i>caput</i> , da Constituição Federal; art. 3º, da Lei 8.666/1993)	fazem parte da obra, superestimativa de quantitativos de serviços frente ao que será efetivamente executado e Inclusão de serviços e insumos já considerados em outras composições de serviços – Item 4.1.1.1.		consideráveis à futura contratação, já que acarretou um sobrepreço, no orçamento base, que importou em R\$ 155.943,29, correspondente a 8,16% do total estimado para a contratação	técnicas e legislação correlata, fazendo constar no orçamento base apenas os serviços que efetivamente serão executados, evitando adotar procedimentos que oneraram o valor estimado para a contratação.
2. JB 02. Despesa Grave. Pagamento de despesas referente a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado e/ou superiores ao contratado – superfaturamento (art. 37, <i>caput</i> , da Constituição Federal; art. 66 da Lei 8.666/1993).	A Administração contratou e realizou despesa referente a serviço com valor pactuado superior àqueles praticados no mercado – Item 4.2.1.1.	Elaborar orçamento base deficiente com flagrante sobrepreço no orçamento base.	A conduta do orçamentista resultou em uma contratação antieconômica uma vez que ensejou propostas que não refletiram a realidade da obra, proporcionando, assim um sobrepreço inicial no Contrato nº 72/2015 que resultou no superfaturamento apontado.	Na condição de autor do serviço de engenharia era esperado que o profissional apresentasse um trabalho técnico elaborado dentro do que prevê as normas técnicas e legislação correlata, fazendo constar no orçamento base apenas os serviços que efetivamente serão executados, evitando adotar procedimentos que oneraram o valor estimado para a contratação.



NOME: Engenheiro Civil Jandir Svierk

CARGO: Fiscal da obra

DESCRIÇÃO DO ACHADO		Conduta	Nexo de Causalidade	Culpabilidade
Classificação da irregularidade	Achado – Item			
1. JB 02. Despesa Grave. Pagamento de despesas referente a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado e/ou superiores ao contratado – superfaturamento (art. 37, <i>caput</i> , da Constituição Federal; art. 66 da Lei 8.666/1993).	A Administração contratou e realizou despesa referente a serviço com valor pactuado superior àqueles praticados no mercado– Item 4.2.1.1.	Atestar a execução de serviços em duplicidade.	O profissional de engenharia responsável pela fiscalização da obra ao atestar a execução do serviço de “Barroteamento para forro com peças de madeira 2,5x10cm, espaçadas de 50cm” propiciou o pagamento em duplicidade pelo mesmo serviços uma vez que este já havia sido considerado na composição do serviço de “FORRO DE PVC EM PAINEIS LINEARES ENCAIXADOS ENTRE SI E FIXADOS EM ESTRUTURA DE MADEIRA, DIMENSOES 200 X 6000 MM” .	A conduta do fiscal mostrou-se danosa à Administração na medida em que na condição de fiscal da obra, devidamente designado pela autoridade municipal e tendo sua atuação registrada no CREA/MT, detinha o conhecimento de todos os serviços a serem executados na obra, não sendo admissível, portanto, que atestasse, em duplicidade, a execução do serviço que representou um superfaturamento no montante de R\$ 24.920,16.



EMPRESA Genézio F. de Souza & Cia Ltda. – ME, CNPJ 00.364.780/0001-59.

DESCRIÇÃO DO ACHADO		Conduta	Nexo de Causalidade	Culpabilidade
Classificação da irregularidade	Achado – Item			
1. JB 02. Despesa Grave. Pagamento de despesas referente a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado e/ou superiores ao contratado – superfaturamento (art. 37, <i>caput</i> , da Constituição Federal; art. 66 da Lei 8.666/1993).	A Administração contratou e realizou despesa referente a serviço com valor pactuado superior àqueles praticados no mercado– Item 4.2.1.1.	Beneficiar-se do pagamento de valores irregulares que importaram no dano ao erário de R\$ 24.920,16, decorrente de pagamento em duplicidade do serviço de “Barroteamento para forro com peças de madeira 2,5x10cm, espaçadas de 50cm”.	A conduta da empresa, recebendo valores sem a contrapartida em serviço, foi fundamental para o resultado obtido, representando, para o erário, um dano no montante de R\$ 24.920,16, com a consequente violação do art. 37, <i>caput</i> , da Constituição Federal e proporcionando seu enriquecimento sem causa.	Era esperado que a empresa não recebesse valores em duplicidade pela contraprestação de um mesmo serviço.



Concernente ao superfaturamento apontado, caso se confirme o pagamento/recebimento indevido, os responsáveis, sem prejuízo das multas a serem aplicadas, estarão sujeitos a devolver aos cofres do município, solidariamente, os valores, conforme demonstrado no quadro a seguir:

IRREGULARIDADE	RESPONSÁVEIS	VALOR	PAGAMENTO
JB 02. Despesa Grave. Pagamento de despesas referente a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado e/ou superiores ao contratado – superfaturamento (art. 37, <i>caput</i> , da Constituição Federal; art. 66 da Lei 8.666/1993).	<ul style="list-style-type: none">• Senhor Vicente Gerotto de Medeiros, Prefeito Municipal• Engenheiro Civil Alex Oscar de Souza, CREA 1713572745, autor do projeto básico.• Engenheiro Civil Jandir Svierk, CREA 2204086126, fiscal da obra - ART 2384117, nomeado pela Portaria 45/2011• Genézio F. de Souza & Cia Ltda. – ME, CNPJ 00.364.780/0001-59.	11.666,16	03/02/2016
		13.254,00	10/08/2016

É o Relatório.

Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia.

Cuiabá, 18 de julho de 2017.

João Virgílio Batista Ribeiro
Auditor Público Externo

Emerson Augusto de Campos
Auditor Público Externo (supervisão)